

2014

**Relatório de Actividades
do
Comissariado contra a Corrupção de Macau**

**Comissariado contra a Corrupção
da Região Administrativa Especial de Macau**

Índice

PREÂMBULO.....	5
SECÇÃO I SITUAÇÃO GERAL DO TRATAMENTO DE PROCESSOS.....	9
I. Número de participações recebidas.....	11
II. Situação do tratamento dos casos.....	14
SECÇÃO II COMBATE À CORRUPÇÃO.....	15
I. Introdução.....	17
II. Número de denúncias e de processos instruídos.....	18
III. Sumário de alguns casos investigados pelo CCAC.....	19
IV. Cooperação transfronteiriça.....	29
V. Sentenças judiciais.....	31
VI. Trabalho relativo à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses.....	39
SECÇÃO III PROVIDORIA DE JUSTIÇA.....	41
I. Introdução.....	43
II. Ponto de situação das queixas e pedidos de consulta.....	44
III. Sumário de alguns casos da Provedoria de Justiça.....	48
SECÇÃO IV ACÇÕES DE DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO.....	71
I. Sensibilização para a integridade.....	73
II. Acções de promoção comunitária.....	85
III. Grupo de Voluntários para uma Sociedade Limpa.....	88

SECÇÃO V OUTROS ASSUNTOS.....89

- I. Acções de formação e intercâmbio.....91
- II. Reunião do grupo de trabalho de avaliação de conformidade da
implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.....92
- III. Contactos e intercâmbio.....93

SECÇÃO VI ANEXOS.....95

- Anexo I Fluxograma sobre o processo de tratamento de queixas e denúncias.....97
- Anexo II Organograma do Comissariado contra a Corrupção.....99



O Comissário contra a Corrupção, Cheong Weng Chon, entregando ao Chefe do Executivo, Chui Sai On, o Relatório de Actividades do CCAC de Macau de 2014

PREÂMBULO

Nos termos da Lei n.º 10/2000 (Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau), constituem atribuições principais do Comissariado contra a Corrupção (CCAC) combater os crimes de corrupção nos sectores público e privado e desenvolver acções de provedoria de justiça. Ao longo do tempo, o pessoal do CCAC tem-se dedicado ao desempenho das suas funções nos termos da lei, ao firme combate dos actos de corrupção e à promoção activa de uma governação adstrita ao princípio da legalidade, ao mesmo tempo que se tem constantemente empenhado, com a colaboração e o apoio do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e de todos os seus cidadãos, na criação de uma equipa de funcionários públicos íntegra, cumpridora da lei e altamente eficiente, bem como no reforço da construção de uma sociedade íntegra na RAEM.

A fim de combater os actos de corrupção activa envolvendo funcionários de organizações internacionais públicas e demais funcionários públicos de jurisdição exterior à RAEM, e em cumprimento das disposições da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, o CCAC apresentou, em 2014, a proposta de lei intitulada “Regime de prevenção e repressão dos actos de corrupção no comércio externo”, que foi aprovada pela Assembleia Legislativa ainda no mesmo ano, tendo entrado em vigor a 1 de Janeiro do corrente ano. A entrada em vigor e a aplicação da referida lei não apenas tornaram mais completo o ordenamento jurídico da RAEM no âmbito do combate à corrupção, como também permitiram que a RAEM pudesse acompanhar a conjuntura internacional a nível dos regimes anti-corrupção.

O número de queixas e denúncias recebidas e acompanhadas pelo CCAC, em 2014, representa uma ligeira descida em comparação com o ano de 2013, fenómeno a que o CCAC atribui bastante importância e tenciona analisar com cuidado, de forma a se poder determinar as razões subjacentes a essa mudança e a se poder definir as correspondentes estratégias de acção no plano de actividades do ano em curso. Em 2014, 96% dos casos tratados pelo CCAC tiveram origem na apresentação de queixas

ou denúncias por parte dos cidadãos, o que demonstra que o desenvolvimento das acções de combate à corrupção e de provedoria de justiça por parte do CCAC, sem sobressaltos e em obediência à lei, depende em grande parte da confiança, apoio e participação dos cidadãos.

A par do constante desenvolvimento sócio-económico da RAEM, a interconexão dos diferentes interesses também se tem vindo, obviamente, a tornar cada vez mais complexa. Para dar resposta, de forma efectiva, às perspectivas dos cidadãos no que respeita ao reforço da construção de uma sociedade íntegra, o CCAC, no desenvolvimento da sua actividade anti-corrupção, obriga-se a insistir, em primeiro lugar, no cumprimento do princípio de que “todas as pessoas são iguais perante a lei”, procedendo assim à investigação, combate e repressão de todos os casos suspeitos de corrupção. Em segundo lugar, tanto a conduta e disciplina como as capacidades profissionais do pessoal do CCAC devem corresponder a exigências mais rigorosas, no intuito de formar uma equipa de pessoal imparcial, auto-disciplinada, profissional e eficiente.

O CCAC tem sempre insistido, na sua actuação anti-corrupção, numa estratégia simultânea de combate e prevenção. Desta forma, a par da investigação e tratamento dos casos de corrupção, o CCAC tem vindo a desenvolver activamente as acções de divulgação e sensibilização para a prevenção da corrupção. Com vista ao reforço destas acções de prevenção, o CCAC irá seleccionar, de entre os casos já investigados e tratados, aqueles que tenham maior valor de referência, a fim de averiguar e detectar, mediante uma análise aprofundada, os motivos subjacentes à sua ocorrência, nomeadamente, as lacunas ou deficiências existentes em procedimentos administrativos, no funcionamento dos respectivos serviços públicos e na legislação, não esquecendo obviamente os factores subjectivos relacionados com o próprio autor do crime. Com base nessa análise, serão apresentadas opiniões e sugestões de melhoramento, a fim de reduzir a possibilidade de ocorrência de novos casos de corrupção.

Nos últimos anos, em função do desenvolvimento social, os serviços públicos da RAEM têm vindo a prestar cada vez mais serviços ao público, o que também originou o aumento dos casos de provedoria de justiça relacionados com os serviços prestados. O CCAC, no desenvolvimento das acções de provedoria de justiça, para além de ter como objectivo assegurar os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, tem igualmente em vista fiscalizar, nos termos da lei, a legalidade no exercício dos poderes públicos por parte dos serviços públicos, bem como a justiça e a eficiência da administração pública. Por isso, a completa resolução de um caso de provedoria de justiça não se limita somente a “restituir a justiça aos cidadãos”, revelando-se mais importante a promoção eficaz do aperfeiçoamento da prestação do serviço público, ao nível do funcionamento em geral dos serviços públicos e dos respectivos regimes jurídicos aplicáveis.

Simultaneamente, o CCAC irá proceder a uma análise sistemática dos casos de provedoria de justiça já tratados, avaliando e classificando os serviços públicos e as matérias que tenham sido mais alvo de queixa, culminando tal análise com a realização do respectivo inquérito. Assim, o CCAC procura encontrar, em conjunto com os serviços públicos envolvidos, os motivos que estão na base dos problemas e a respectiva resolução, nomeadamente em questões relacionadas com a desactualização das normas jurídicas existentes, com a falta de flexibilidade dos procedimentos administrativos e com a falta de uniformidade, evitando assim a repetição do ciclo vicioso de apresentação de queixa - emissão de recomendação pelo CCAC - resposta do serviço público envolvido - persistência do problema, de forma a elevar o nível de governação, a capacidade de execução e a confiança dos cidadãos no Governo da RAEM.

Março de 2015.

O Comissário contra a Corrupção
Cheong Weng Chon

SECÇÃO I

**SITUAÇÃO GERAL DO
TRATAMENTO DE PROCESSOS**



SECÇÃO I

SITUAÇÃO GERAL DO TRATAMENTO DE PROCESSOS

I. Número de participações recebidas

Em 2014, o Comissariado contra a Corrupção (CCAC) recebeu e acompanhou um total de 865 queixas e denúncias, sendo 298 relativas a casos de natureza criminal e 567 a casos de natureza administrativa. Em comparação com o ano de 2013, em que se registou um total de 896 casos, verificou-se uma ligeira descida no número de participações recebidas.

Evolução do número de participações recebidas entre 2010 e 2014



Classificação das participações recebidas entre 2010 e 2014



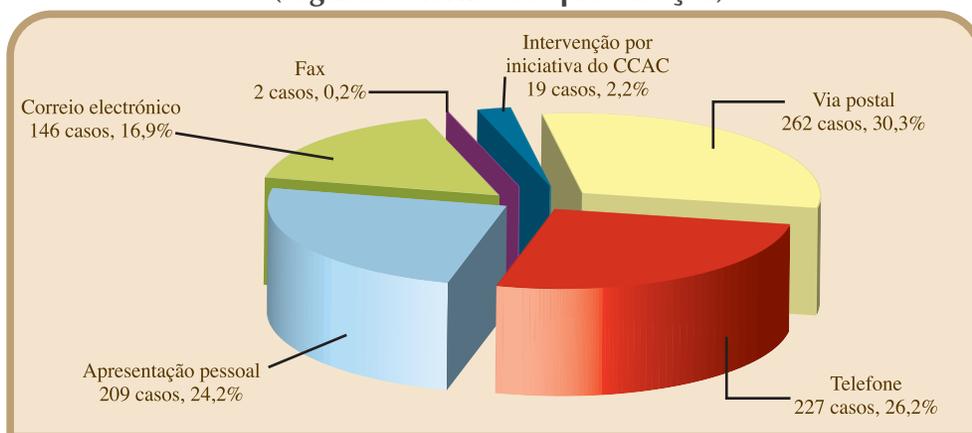
De entre os 865 casos recebidos e alvo de acompanhamento em 2014, 19 foram investigados por iniciativa do CCAC, 6 foram investigados por solicitação de autoridades do exterior, 8 foram remetidos por outras entidades públicas e os restantes tiveram origem na apresentação de queixas ou denúncias por cidadãos. Destes, 453 casos foram apresentados com identificação do queixoso ou com a disponibilização de contactos para prestação de informações adicionais, enquanto 379 foram queixas ou denúncias anónimas ou com pedidos de confidencialidade sobre a identidade do queixoso, representando uma percentagem semelhante à do ano de 2013.

Quadro comparativo das participações recebidas entre 2012 e 2014 (segundo a origem)

Origem		2012		2013		2014	
		Total	Percentagem	Total	Percentagem	Total	Percentagem
Queixas ou denúncias dos cidadãos	Com identificação ou disponibilização de contactos para prestação de informações adicionais	498	58,5%	484	54%	453	52,4%
	Anónimas ou com pedidos de confidencialidade sobre a identidade do queixoso	329	38,6%	372	41,5%	379	43,8%
Intervenção por iniciativa do CCAC		6	0,7%	22	2,5%	19	2,2%
Casos remetidos por autoridades exteriores		6	0,7%	6	0,7%	6	0,7%
Casos remetidos por entidades públicas		13	1,5%	12	1,3%	8	0,9%
Total		852	100%	896	100%	865	100%

Em 2014, os meios mais utilizados para apresentar queixas e denúncias ao CCAC continuaram a ser a via postal e a telefónica, registando-se 262 casos e 227 casos respectivamente, que representam, em conjunto, uma percentagem de 56,5% do total das participações recebidas, enquanto 209 casos foram apresentados pessoalmente por cidadãos nas instalações do CCAC, e representam uma percentagem de 24,2% do total das participações recebidas.

Participações recebidas em 2014 (segundo a forma de apresentação)



Quadro comparativo das participações recebidas entre 2012 e 2014 (segundo a forma de apresentação)

Forma de apresentação	2012		2013		2014	
	Total	Percentagem	Total	Percentagem	Total	Percentagem
Via postal	273	32%	268	29,9%	262	30,3%
Telefone	229	26,9%	335	37,4%	227	26,2%
Apresentação pessoal	187	21,9%	154	17,2%	209	24,2%
Correio electrónico	149	17,5%	112	12,5%	146	16,9%
Fax	8	1%	5	0,5%	2	0,2%
Intervenção por iniciativa do CCAC	6	0,7%	22	2,5%	19	2,2%
Total	852	100%	896	100%	865	100%

II. Situação do tratamento dos casos

Das 865 casos recebidos em 2014, alguns não reuniram condições para serem investigados, ou por não caberem na competência do CCAC, ou por insuficiência das informações fornecidas.

Por outro lado, incluindo os casos que transitaram de 2013 para 2014, o CCAC tratou um total de 1.675 casos em 2014. Relativamente aos casos de natureza criminal, foi concluída a investigação de 492 casos no ano de 2014, tendo os mesmos sido encaminhados para o Ministério Público ou arquivados. No âmbito da provedoria de justiça, 563 casos foram dados por concluídos e arquivados.

O CCAC recebeu ainda, em 2014, 1.021 pedidos de consulta sobre diferentes matérias, sendo 449 relacionados com matéria criminal e 572 relacionados com matéria administrativa.

SECÇÃO II

COMBATE À CORRUPÇÃO



SECÇÃO II

COMBATE À CORRUPÇÃO

I. Introdução

As acções do CCAC no âmbito do combate à corrupção, em 2014, foram desenvolvidas de forma estável e ordenada. Em ano de realização da eleição para o cargo do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e de nomeação dos novos membros do Governo, o CCAC não recebeu qualquer queixa relacionada com a referida eleição, diferentemente do que aconteceu com as eleições para a Assembleia Legislativa realizadas em 2013.

O número total dos casos recebidos pelo CCAC em 2014 representou uma ligeira descida em comparação com o número registado em 2013, tendo sido verificada uma descida mais significativa em relação ao número de casos decorrentes de denúncias de pendor criminal, em comparação com os anos anteriores, o que reflecte um aumento do número de casos no âmbito da provedoria de justiça.

Os casos criminais investigados em 2014 envolveram, na sua maioria, crimes praticados por funcionários públicos, representando os crimes de falsificação de documento, nomeadamente falsificação de registos de assiduidade, uma percentagem relativamente alta. Para além destes, estão também em causa crimes como os de abuso de poder, de burla e de peculato, tendo-se registado no entanto uma descida do número de crimes de corrupção passiva praticados por funcionários públicos. Por outro lado, o CCAC concluiu, em 2014, as acções de investigação de dois casos relacionados com a inexactidão dos elementos prestados por funcionários públicos na declaração de bens patrimoniais e interesses e de um caso sobre riqueza injustificada.

O número de crimes de corrupção no sector privado registado em 2014 é ligeiramente inferior ao do ano de 2013. O sector privado engloba diversas indústrias e profissões que têm as suas próprias práticas e costumes, o que ocupa um peso relevante na qualificação de determinadas condutas como crime. Ademais, tendo em consideração que nos termos da Lei da Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado o respectivo procedimento penal depende de queixa e que uma parte dos empresários do sector privado tenta manter o silêncio não apresentando qualquer queixa, a fim de minimizar os eventuais impactos negativos nas respectivas empresas, o CCAC, nestes casos, não pode legalmente encetar quaisquer procedimentos de investigação criminal.

II. Número de denúncias e de processos instruídos

Em 2014, o CCAC recebeu 865 queixas e denúncias, das quais 266 de pendor criminal reuniram condições para serem investigadas, tendo sido instruído o respectivo processo formal a 33 desses casos. Para além disso, foi ainda concluída a investigação relativa a 17 processos criminais transitados do ano anterior.

O CCAC concluiu, em 2014, os procedimentos de investigação de 492 casos (incluindo os que transitaram do ano de 2013). O número de casos cuja investigação ficou concluída registou um aumento relativamente significativo, comparando com os anos anteriores.

Estatística das participações recebidas entre 2010 e 2014

Item	2010	2011	2012	2013	2014
Total das participações recebidas	681	804	852	896	865
Casos criminais reunidos de condições para serem investigados	133	182	297	264	266
Casos com a investigação concluída	39	64	185	236	492 ¹

¹ Incluindo os casos que transitaram do ano de 2013.

III. Sumário de alguns casos investigados pelo CCAC

Caso 1

Em Janeiro de 2014, o pessoal de investigação do CCAC descobriu que um utilizador da internet alegava, numa rede social, ter presenciado um caso em que dois agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) estavam a passar talão de multa a todos os veículos ilegalmente estacionados numa rua na zona da Ilha Verde, excepto a um veículo cujo proprietário desempenhava funções no Departamento de Trânsito do CPSP. Assim, o CCAC, por iniciativa própria, interveio e acompanhou o caso.

Após a investigação, foi descoberto que, na tarde de um dia de Janeiro de 2014, dois agentes do Departamento de Trânsito do CPSP, de apelidos Sio e Ngan, estavam a exercer funções numa rua na zona da Ilha Verde, multando os veículos ilegalmente ali estacionados. Entretanto, tendo notado que um dos veículos ilegalmente estacionados no local, de matrícula “MK-XX-93”, cor branca e marca “Honda Jazz”, pertencia a um colega do Departamento de Trânsito, os dois agentes policiais não passaram, de propósito, qualquer talão de multa por estacionamento ilegal àquele veículo. Um pedestre presenciou o que se passava e solicitou ao agente policial de apelido Sio que passasse talão de multa ao referido veículo. Neste contexto, o agente policial acabou por passar um talão de multa, onde fez constar, propositadamente, informações erradas. Assim, a matrícula, a cor e a marca do veículo foram alteradas, respectivamente, para “MK-XX-92”, preta e “Mitsubishi” por parte desse agente policial, com a intenção de evitar que o seu colega viesse a ser multado.

Concluída a obtenção de provas, verificou-se que havia fortes indícios de que os dois arguidos de apelidos Sio e Ngan teriam praticado os crimes de “falsificação praticada por funcionário” e de “prevaricação” previstos no Código Penal. Tendo

sido concluídos todos os procedimentos de investigação, o caso foi encaminhado para o Ministério Público.

Caso 2

O CCAC descobriu um caso de burla com a utilização de facturas falsas na obtenção de subsídios do Governo, praticado por uma associação do sector da indústria cultural, em conjunto com uma agência local de publicidade, durante a realização de uma exposição.

Foi descoberto através da investigação encetada que a dita associação, criada em 2011, tem vindo a organizar, anualmente, uma exposição que tem tido lugar num centro de convenções e exposições local de grande dimensão. Relativamente a cada actividade, o representante da associação tem apresentado sempre pedido de concessão de subsídios junto de diversos serviços públicos. No entanto, para conseguir obter um subsídio de maior montante, esse representante e a agência de publicidade responsável pela decoração do local do evento, acabaram por emitir facturas que continham informações falsas, exagerando as despesas de produção realmente suportadas, com vista à obtenção, por meio de engano, de subsídios indevidos.

Durante o período compreendido entre 2012 e 2013, o montante de subsídios que os dois arguidos do presente caso pretenderam obter por meio de engano, mediante a falsificação de documentos, era de mais de 200 mil patacas, tendo os mesmos conseguido efectivamente obter por meio de engano subsídios na quantia de cerca de 80 mil patacas. No mesmo período, a dita associação recebeu do Governo, a título de apoio à realização de actividades de exposição, subsídios numa quantia de mais de um milhão de patacas. Durante a investigação, ambos os arguidos reconheceram esses factos.

Neste caso, a apresentação, por parte destes dois arguidos, de documentos falsos com vista à obtenção, por meio de engano, de subsídios do Governo causou prejuízos

aos bens públicos e teria consubstanciado a prática dos crimes de “falsificação de documentos” e de “burla” previstos no Código Penal. O caso foi encaminhado para o Ministério Público.

Caso 3

Em Setembro de 2014, o CCAC concluiu a investigação de um caso em que um membro da direcção de uma associação local teria praticado os crimes de “falsificação de documento” e de “burla de valor consideravelmente elevado”.

Na sequência da investigação, apurou-se que os Serviços de Saúde, a Fundação Macau e o Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura têm vindo a atribuir subsídios a associações, com a condição de estas não dirigirem requerimentos de subsídio para o mesmo projecto ou projecto semelhante a outras entidades.

A associação em causa tinha apresentado pedidos, entre Julho e Outubro de 2011, às três entidades atrás referidas para a atribuição de apoio financeiro destinado ao seu funcionamento referente ao ano de 2012. O dito membro da direcção da associação solicitou o subsídio, por meio de falsificação de documento, ocultando dolosamente que a associação tinha receitas e saldos, de forma a obter um apoio financeiro de valor mais elevado ou até um apoio financeiro para o qual a associação não reunia as necessárias condições legais. Para além disso, o arguido dirigiu em 2012, simultaneamente, requerimentos aos Serviços de Saúde e à Fundação Macau para um projecto intitulado “subsídio ao pessoal especializado”, declarando nos respectivos documentos que não havia apresentado outros requerimentos de apoio financeiro a outras entidades para o mesmo projecto, acabando no entanto por receber subsídios duplicados atribuídos por duas entidades, para o mesmo projecto, no montante de aproximadamente 350 mil patacas.

Para além disso, aquando da apresentação do relatório da aplicação do subsídio recebido pela associação às respectivas entidades financiadoras, tendo a associação

uma receita efectiva aproximada de mais de um milhão de patacas, o arguido, através da apresentação de declaração onde fez constar informações falsas, despesas exageradas e omissões ou insuficiências de elementos quanto às receitas, levou as referidas entidades financiadoras a acreditarem que o subsídio teria sido esgotado e até que a associação se encontrava em situação de défice, para não efectuar o reembolso do valor remanescente do subsídio.

Segundo um cálculo preliminar, a associação em causa, através da apresentação de documentos falsos, obteve benefício ilegítimo de mais de um milhão de patacas. Nestes termos, havia fortes indícios de que o arguido teria obtido dinheiro público por meios fraudulentos através da apresentação de documentos falsos, o que teria consubstanciado a prática de crimes de “falsificação de documento” e de “burla de valor consideravelmente elevado” previstos no Código Penal. O caso foi encaminhado para o Ministério Público após a conclusão da respectiva investigação.

Caso 4

O CCAC descobriu, durante a investigação de um caso de corrupção, que um agente de investigação da Polícia Judiciária (PJ) teria praticado os crimes de “inexactidão dos elementos” na declaração de bens patrimoniais e interesses e de “riqueza injustificada”.

Apurou-se no decurso da investigação que, durante o período compreendido entre 2012 e 2014, a conta bancária do dito agente da PJ registou mais de cem transacções efectuadas através de máquinas ATM, envolvendo um montante de depósito que atingia os três milhões de patacas.

Aproveitando a lacuna da desnecessidade de identificação do depositante, o referido agente conseguiu depositar, através de máquinas ATM e durante vários meses, dinheiro proveniente de fonte injustificada num montante total correspondente a mais de três milhões de patacas, sendo cada depósito no valor de dezenas de

milhares a mais de cem mil patacas. O montante total do dinheiro depositado na respectiva conta era mais de quatro vezes superior ao total dos rendimentos que o agente legalmente auferia.

Foi descoberto igualmente que o dito agente, aquando do cumprimento do dever de declaração de bens patrimoniais e interesses e estando ciente de que a referida conta bancária tinha um saldo de mais de um milhão de patacas, não cumpriu a lei e omitiu, propositadamente, a declaração dessa conta bancária.

Tendo violado as disposições do Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, o referido agente teria cometido os crimes de “riqueza injustificada” e de “inexactidão dos elementos” e o caso foi encaminhado para o Ministério Público.

Caso 5

O CCAC descobriu um caso suspeito da prática de crimes de “corrupção no sector privado” e de “burla de valor consideravelmente elevado”, por parte de dois médicos que exerciam funções numa instituição médica privada, envolvendo um montante superior a 1,4 milhões de patacas.

Na sequência da investigação, apurou-se que os dois arguidos - um médico de apelido Lau que exercia funções de chefia e um outro de apelido Leong que exercia funções de chefe de grupo, eram responsáveis pelos serviços de exames médicos prestados na referida instituição médica privada. A partir de 2012, os dois arguidos abordaram vários laboratórios privados, alegando que estavam a incentivar, falsamente em nome da instituição, os seus médicos a encaminharem os pacientes para efectuar exames médicos em laboratórios privados, cabendo ao arguido de apelido Leong a cobrança de “honorários de consultoria” mensais.

Estando cientes de que a instituição onde exerciam funções dispunha de serviços de exames médicos próprios, sem prévio consentimento do empregador

e em violação dolosa dos seus deveres profissionais, os dois arguidos aliciaram ou constrangeram os médicos a eles subordinados a encaminharem os respectivos pacientes para outros laboratórios privados para a realização de exames médicos, com o fim de obter vantagens ilícitas. Os dois arguidos não tiveram minimamente em conta os direitos e interesses dos pacientes e os seus actos fizeram com que uma parte dos pacientes tivesse que efectuar exames médicos extraordinários e desnecessários em laboratórios privados, para além de terem causado prejuízos ao respectivo empregador ao longo do tempo decorrido.

Foi apurado ainda que o arguido de apelido Leong, depois de ter cobrado os “honorários de consultadoria” mensais junto dos laboratórios privados, nunca os entregou à instituição nem os distribuiu proporcionalmente aos médicos subordinados conforme as listas fornecidas pelos laboratórios. Com efeito, o arguido de apelido Leong apenas entregava aos respectivos médicos menos de metade do total dos “honorários de consultadoria” recebidos, ficando ele e o arguido de apelido Lau com o restante. Até ao início de Outubro de 2014, o montante envolvido neste caso atingiu um valor superior a 1,4 milhões de patacas.

Os actos praticados pelos dois arguidos terão consubstanciado o crime de burla de valor consideravelmente elevado previsto no Código Penal e o crime de corrupção passiva previsto na Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado. O caso foi encaminhado para o Ministério Público.

Caso 6

O CCAC descobriu, durante a investigação de um caso de corrupção, que um chefe de departamento do Instituto Cultural teria violado a lei, tendo procedido então à respectiva investigação.

Foi assim descoberto que, em 2007, o referido chefe de departamento, no âmbito de procedimento de adjudicação de um serviço de concepção de projecto,

aproveitando a sua competência funcional e invocando a alegada urgência do serviço, propôs o ajuste directo, com isenção do normal processo de consulta, a uma empresa da qual o seu cônjuge era accionista. No presente caso, o chefe de departamento em causa propôs o ajuste directo à referida empresa empreiteira, encobrendo o facto de o seu cônjuge ser accionista da mesma, o que permitiu que esta viesse a obter também a adjudicação posterior dos serviços de assistência e de alteração do projecto. A referida empresa conseguiu obter, a título de honorários de serviços, um montante de cerca de dois milhões de patacas. Posteriormente, devido a deficiências da empresa empreiteira verificadas na concepção do projecto e à demora, por mais de um ano, na alteração do mesmo, a adjudicação da obra relacionada com o projecto em causa foi adiada, o que implicou ao Governo da RAEM um custo extra de mais de dez milhões de patacas em relação ao preço da adjudicação da respectiva obra.

O referido chefe de departamento e o seu cônjuge eram suspeitos da prática do crime de “participação económica em negócio” previsto no Código Penal e o caso foi encaminhado para o Ministério Público.

Caso 7

O CCAC descobriu um caso em que o presidente da assembleia geral de condóminos de um edifício teria recebido benefícios de uma empresa fornecedora de equipamentos, falsificando documentos para que o respectivo contrato de prestação de serviços ao edifício pudesse ser renovado, em detrimento dos interesses de todos os condóminos do edifício.

Após investigação, verificou-se que a assembleia geral de condóminos do edifício em causa e uma empresa local de engenharia e fornecimento de equipamentos celebraram, no início de 2009, um contrato relativo ao fornecimento de lâmpadas de poupança de energia, com a duração de dois anos. Segundo o contrato, cabia à referida empresa proceder à substituição das lâmpadas em todos os espaços públicos do edifício por lâmpadas de poupança de energia, sendo que 60% das despesas de

electricidade mensalmente poupadas eram atribuídas à empresa a título de taxas de serviço.

Posteriormente, quando terminou o contrato em 2011, o responsável da referida empresa de engenharia e fornecimento de equipamentos, com o objectivo de ver renovado o seu contrato, de forma a poder continuar a receber as taxas de serviço, e o presidente da assembleia geral de condóminos alteraram, por iniciativa própria, o prazo do contrato de dois anos para três anos e introduziram uma nova cláusula de renovação automática do mesmo, o que implicou aos condóminos um encargo extra de dezenas de milhares de patacas a título de taxas de serviço. Ademais, neste caso, o presidente da assembleia geral de condóminos do referido edifício era funcionário público e teria conseguido explorar simultaneamente actividade privada usando para o efeito o nome daquela empresa de engenharia e fornecimento de equipamentos, esquivando-se, assim, ao cumprimento das disposições legais quanto à proibição de acumulação de funções.

Os dois arguidos deste caso eram suspeitos da prática dos crimes de “corrupção activa” e de “corrupção passiva” previstos na Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado, bem como do crime de “falsificação de documento” previsto no Código Penal. O processo foi encaminhado para o Ministério Público.

Por outro lado, tendo em conta que um dos arguidos teria ainda violado a legislação da função pública, o serviço público envolvido, depois de lhe ter sido comunicado o caso, já procedeu à instauração do respectivo processo disciplinar.

Caso 8

O CCAC descobriu um caso de burla relacionada com o plano de apoio financeiro à aquisição de produtos e equipamentos de conservação energética promovido pelo Governo.

Em resultado da investigação efectuada, apurou-se que os quatro arguidos do presente caso obtiveram, por várias vezes, subsídios do Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética (FPACE) por meios fraudulentos. Entre estes, três eram fornecedores de produtos de conservação energética. Ao ajudar as empresas interessadas na candidatura ao Plano de Apoio Financeiro à Aquisição de Produtos e Equipamentos para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética no tratamento de formalidades, os três arguidos teriam, através de meios fraudulentos, apresentado ao FPACE preços exagerados dos produtos de conservação energética fornecidos, juntando propostas e recibos falsos, de forma a obter fraudulentamente um subsídio de valor mais elevado.

De acordo com as regras do Plano acima referido, o apoio financeiro a conceder por cada pedido era o correspondente a até 80% do montante dos produtos de conservação energética adquiridos enquanto os 20% restantes e o custo de instalação deviam ser pagos pelas próprias empresas. Os arguidos teriam assim obtido apoio financeiro fraudulentamente ao prestar declarações falsas em relação à quantidade e ao preço, para que as empresas não precisassem de suportar os 20% do montante que deveriam pagar e o custo de instalação. O outro arguido deste caso, proprietário de uma empresa subsidiada, era também suspeito de ter participado na burla relacionada com o procedimento de requerimento do subsídio.

Verificou-se ainda que estavam envolvidos no caso 22 pedidos de apoio financeiro com suspeita de burla, num valor superior a 200 mil patacas.

Os quatro arguidos eram suspeitos da prática dos crimes de “falsificação de documento” e de “burla” previstos no Código Penal e o caso foi encaminhado para o Ministério Público.

Caso 9

O CCAC descobriu um caso suspeito de violação da lei e de infracção disciplinar, praticado por um enfermeiro do hospital público que teria furtado medicamentos do hospital e ajudado um doente a utilizá-los sem receita médica.

O arguido era um enfermeiro do hospital público que tinha o direito de acesso à farmácia do hospital e de levantamento de medicamentos. Através da investigação, foi detectado que, em 2013, o referido enfermeiro tinha levado da farmácia do hospital, pelo menos uma vez e sem a devida autorização, uma injeção cuja utilização carecia de receita médica e tinha-a aplicado num doente idoso na casa do mesmo, sita em Macau. O doente em causa tinha sido anteriormente internado no hospital público. Depois de este ter alta do hospital, o arguido, por iniciativa própria, passou a tomar conta da sua vida quotidiana e chegou mesmo a furtar do hospital injeções para atenuação de dores, a fim de serem aplicadas nesse doente na própria casa. Desta maneira, o arguido conseguiu obter a confiança do doente que veio depois a vender, por vontade própria, a sua fracção habitacional a um familiar do arguido, a um preço inferior ao praticado no mercado imobiliário. Assim, o arguido adquiriu, de forma indirecta, a propriedade da fracção.

O facto de o arguido ter levado injeções do hospital público sem a devida autorização teria consubstanciado a prática do crime de “peculato” previsto no Código Penal, tendo sido o caso encaminhado para o Ministério Público.

Por outro lado, o CCAC comunicou o caso aos Serviços de Saúde que, por sua vez, desenvolveram as necessárias acções de acompanhamento.

Caso 10

Em Dezembro de 2014, o CCAC concluiu a investigação de um caso de abuso de poderes, praticado por um professor da Escola de Música do Conservatório de Macau.

Na sequência da investigação, apurou-se que um professor da Escola de Música do Conservatório de Macau, para que o seu filho que se encontrava a frequentar aquela escola pudesse ganhar o prémio anual da escola, aproveitando a sua qualidade de chefia funcional, teria convocado várias reuniões para discutir assuntos relativos ao seu filho e alterado pessoalmente as sugestões apresentadas pelo coordenador da turma do mesmo. Ademais, para atingir o seu objectivo, o referido professor chegou ainda a fazer excluir da lista um estudante a quem deveria ser atribuído o prémio anual da escola.

O referido professor não tratava de forma igual todos os estudantes, violando os deveres inerentes à profissão docente. O facto de ter abusado dos seus poderes para obter interesses ilegítimos para o seu filho e causar prejuízo a outra pessoa, teria consubstanciado a prática do crime de “abuso de poder” previsto no Código Penal, tendo por isso o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

IV. Cooperação transfronteiriça

(1) Casos em que foi solicitado o apoio do CCAC por autoridades do exterior no âmbito da cooperação transfronteiriça

Em 2014, por solicitação de autoridades do exterior, o CCAC prestou apoio na investigação de 6 casos. Em 3 destes casos, o apoio foi solicitado pela Comissão Independente contra a Corrupção (ICAC) de Hong Kong e pela Polícia de Hong Kong, enquanto que nos restantes 3 casos o apoio foi solicitado pelas autoridades anti-corrupção do Interior da China. Do total dos casos investigados, 2 foram dados como findos e 4 continuam a ser acompanhados.

(2) Casos em que foi solicitado pelo CCAC o apoio de autoridades do exterior no âmbito da cooperação transfronteiriça

Em 2014, o CCAC solicitou apoio a autoridades do exterior na investigação de 6 casos. O apoio foi solicitado principalmente às autoridades anti-corrupção do Interior da China. Do total destes casos, 5 foram dados como findos e 1 continua a ser acompanhado.

(3) 10.º Colóquio sobre Cooperação na Investigação de Casos entre Guangdong, Hong Kong e Macau

Em Dezembro de 2014, o “10.º Colóquio sobre Cooperação na Investigação de Casos entre Guangdong, Hong Kong e Macau” foi realizado em Shenzhen na Província de Guangdong, tendo participado no mesmo representantes do CCAC. Durante o encontro, os representantes das três partes avaliaram e partilharam as experiências obtidas no âmbito da cooperação na investigação desenvolvida no ano transacto, concluindo ser de reforçar e regular os mecanismos de assistência na investigação, incluindo o estudo sobre o aumento da eficácia da cooperação na investigação, a confidencialidade da identificação do pessoal que coopera na investigação, as possibilidades e os limites na investigação e recolha de provas transfronteiriças entre as três regiões, bem como o estabelecimento de mecanismos de troca de informações relativas aos casos. Para além disso, temas como a marcação de entrevistas com testemunhas, a instrução de processos, os procedimentos de envio e recepção de processos, a obtenção de informações de processos, as formas de envio de missivas confidenciais e a tendência recente do branqueamento de capitais foram também discutidos no encontro pelos representantes das três regiões.

As três regiões concordaram ainda com o reforço das acções de intercâmbio e cooperação, com observância dos princípios de respeito mútuo, de aprofundamento da comunicação, e da igualdade e assistência mútua, com vista a alargar o quadro legal de cooperação entre as três regiões e a aperfeiçoar os respectivos procedimentos de assistência na investigação e de intercâmbio. Este encontro promoveu a manutenção de uma boa relação do pessoal do CCAC com o pessoal que coopera na

investigação do Interior da China e de Hong Kong, contribuindo assim para o bom desenvolvimento de trabalhos futuros.

V. Sentenças judiciais

Em 2014, 12 processos investigados pelo CCAC obtiveram sentença judicial transitada em julgado. Devido ao tempo exigido pelo decurso do procedimento penal, alguns dos referidos processos tiveram o seu início há vários anos, nomeadamente o processo relativo às eleições legislativas de 2005 que se arrastou por muito tempo. Estes casos, já decididos, estavam relacionados, nomeadamente, com a prática dos crimes de corrupção passiva, de corrupção activa, de burla e de retenção do cartão de eleitor. Para além disso, outros 5 processos decididos em primeira instância passaram já para fase de julgamento em segunda instância, pelo que este número não está incluído nas estatísticas de 2014. Apresenta-se de seguida os pormenores relativos às sentenças:

N.º	Tribunal	Arguido	Acusação	Sentença
1	Tribunal Judicial de Base (TJB)	Chan XX	4 crimes de “corrupção passiva para acto ilícito” (n.º 1 do artigo 337.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 1 ano e 3 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos
		Cheong XX	4 crimes de “corrupção activa” (n.º 1 do artigo 339.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 7 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos
2	TJB	Lam XX	1 crime de “corrupção activa” (n.º 1 do artigo 339.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 7 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos (com pena de multa de 5.000 patacas)
3	TJB	Cheong XX	1 crime de “burla” (n.º 1 do artigo 211.º do Código Penal)	Foi punido com pena de multa de 120 dias (150 patacas por dia)

4	TJB e Tribunal de Segunda Instância (TSI)	Pao XX	1 crime de “retenção do cartão de eleitor” (n.º 1 do artigo 49.º da Lei do Recenseamento Eleitoral)	Decisão do TJB: Foi condenado à pena de prisão de 2 anos, com a execução da pena suspensa por 3 anos Decisão do TSI: Absolvição
		Fong XX	1 crime de “retenção do cartão de eleitor” (n.º 1 do artigo 49.º da Lei do Recenseamento Eleitoral)	Decisão do TJB: Foram suspensos os direitos políticos durante 2 anos, foi condenado à pena de prisão de 1 ano e 6 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos Decisão do TSI: Absolvição
		Cheong XX	1 crime de “retenção do cartão de eleitor” (n.º 1 do artigo 49.º da Lei do Recenseamento Eleitoral)	Decisão do TJB: Foram suspensos os direitos políticos durante 2 anos, foi condenado à pena de prisão de 1 ano e 6 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos Decisão do TSI: Absolvição
		Chan XX	1 crime de “retenção do cartão de eleitor” (n.º 1 do artigo 49.º da Lei do Recenseamento Eleitoral) 1 crime de “oferta do cartão de eleitor” (n.º 2 do artigo 49.º da Lei do Recenseamento Eleitoral)	Decisão do TJB: Foram suspensos os direitos políticos durante 2 anos, foi condenado à pena de prisão de 1 ano e 9 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos Decisão do TSI: Absolvição
		Tam XX	1 crime de “retenção do cartão de eleitor” (n.º 1 do artigo 49.º da Lei do Recenseamento Eleitoral) 1 crime de “oferta do cartão de eleitor” (n.º 2 do artigo 49.º da Lei do Recenseamento Eleitoral)	Decisão do TJB: Foram suspensos os direitos políticos durante 2 anos, foi condenado à pena de prisão de 1 ano e 9 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos Decisão do TSI: Absolvição

	TJB e Tribunal de Segunda Instância (TSI)	Ng XX	1 crime de “retenção do cartão de eleitor” (n.º 1 do artigo 49.º da Lei do Recenseamento Eleitoral)	Decisão do TJB: Foram suspensos os direitos políticos durante 2 anos, foi condenado à pena de prisão de 1 ano e 6 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos Decisão do TSI: Absolvição
		Ip XX	1 crime de “retenção do cartão de eleitor” (n.º 1 do artigo 49.º da Lei do Recenseamento Eleitoral)	Decisão do TJB: Foram suspensos os direitos políticos durante 2 anos, foi condenado à pena de prisão de 1 ano e 6 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos Decisão do TSI: Absolvição
5	TJB	Leong XX	1 crime de “corrupção activa” (n.º 1 do artigo 339.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 7 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
6	TJB	Leong XX	1 crime de “falsificação de documento” (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
		Fong XX	1 crime de “falsificação de documento” (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
		Lai XX	1 crime de “falsificação de documento” (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses

TJB	Man XX	1 crime de “falsificação de documento” (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 7 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
	Wong XX	1 crime de “falsificação de documento” (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
	Lam XX	1 crime de “falsificação de documento” (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
	Ng XX	1 crime de “falsificação de documento” (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
	Wong XX	1 crime de “falsificação de documento” (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 10 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
	Tai XX	1 crime de “falsificação de documento” (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
	Wu XX	1 crime de “falsificação de documento” (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
	Hong XX	1 crime de “falsificação de documento” (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses

		Ng XX	1 crime de “falsificação de documento” (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
		Lei XX	1 crime de “falsificação de documento” (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
		Ieong XX	1 crime de “falsificação de documento” (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
		Lio XX	1 crime de “falsificação de documento” (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
		Lei XX	1 crime de “falsificação de documento” (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
7	TJB e TSI	Lei XX	1 crime de “resistência e coacção” (artigo 311.º do Código Penal)	Decisão do TJB: Foi condenado à pena de prisão de 1 ano Decisão do TSI: Mantém-se a decisão do TJB
8	TJB	Ian XX	1 crime de “corrupção passiva para acto ilícito” (n.º 1 do artigo 337.º do Código Penal)	Absolvido. Foi no entanto condenado pela prática do crime de “corrupção passiva para acto lícito”, porém, dada a prescrição do procedimento penal, procedeu-se ao arquivamento do processo.

	TJB	Cheong XX	1 crime de “corrupção passiva para acto ilícito” (n.º 1 do artigo 337.º do Código Penal)	Absolvido. Foi no entanto condenado pela prática do crime de “corrupção passiva para acto lícito”, porém, dada a prescrição do procedimento penal, procedeu-se ao arquivamento do processo.
		Chan XX	1 crime de “corrupção passiva para acto ilícito” (n.º 1 do artigo 337.º do Código Penal)	Absolvido. Foi no entanto condenado pela prática do crime de “corrupção passiva para acto lícito”, porém, dada a prescrição do procedimento penal, procedeu-se ao arquivamento do processo.
9	TJB	Kuok XX	1 crime de “burla” (n.º 1 do artigo 211.º do Código Penal)	Foi condenado ao pagamento de 13.452 patacas ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e à pena de prisão de 7 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos
10	TJB	Lam XX	5 crimes de “branqueamento de capitais” (artigo 3.º da Lei de prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais)	Decisão do TJB: Absolvição

11	TJB e TSI	Ng XX	2 crimes de “abuso de poder” (artigo 347.º do Código Penal)	Decisão do TJB: Absolvição (O Ministério Público interpôs recurso) Decisão do TSI: Absolvição
		Mou XX	1 crime de “abuso de poder” (artigo 347.º do Código Penal) 1 crime de “falsidade de depoimento de parte ou declaração” (artigo 323.º do Código Penal)	Decisão do TJB: Absolvição do crime de “abuso de poder” (O Ministério Público interpôs recurso); foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 2 anos, pela prática do crime de “falsidade de depoimento de parte ou declaração”, e ainda ao pagamento de 30.000 patacas de indemnização ao Governo da RAEM no prazo de 1 mês. Decisão do TSI: Absolvição do crime de “abuso de poder”
		Leong XX	1 crime de “abuso de poder” (artigo 347.º do Código Penal)	Decisão do TJB: Absolvição (O Ministério Público interpôs recurso) Decisão do TSI: Absolvição

12	TJB e TSI	Leong XX	1 crime de “corrupção passiva para acto ilícito” (n.º 2 do artigo 337.º do Código Penal) 4 crimes de “corrupção passiva para acto ilícito” (n.º 1 do artigo 337.º do Código Penal)	Decisão do TJB: Foi condenado à pena de prisão de 5 anos e 6 meses Decisão do TSI: Mantém-se a decisão do TJB
		Ng XX	1 crime de “corrupção passiva para acto ilícito” (n.º 1 do artigo 337.º do Código Penal)	Decisão do TJB: Absolvição
		Leong XX	5 crimes de “corrupção activa” (n.º 1 do artigo 339.º do Código Penal)	Decisão do TJB: Absolvição de 2 crimes de “corrupção activa”; foi condenado à pena de prisão de 1 ano e 9 meses pela prática dos outros 3 crimes de “corrupção activa” Decisão do TSI: Deu provimento ao recurso e sentença absolutória
		Chan XX	5 crimes de “corrupção passiva para acto ilícito” (n.º 1 do artigo 337.º do Código Penal)	Decisão do TJB: Absolvição de 2 crimes de “corrupção passiva para acto ilícito”; foi condenado à pena de prisão de 2 anos e 3 meses pela prática dos outros 3 crimes de “corrupção passiva para acto ilícito” Decisão do TSI: Foi condenado pela prática do crime de “favorecimento pessoal”, sendo o processo devolvido ao TJB para determinação de pena

VI. Trabalho relativo à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses

Em 2014, completaram-se 16 anos sobre a implementação do regime da declaração de rendimentos e interesses patrimoniais e 1 ano da vigência do novo Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses. O maior destaque do referido regime jurídico, após alteração, foi a introdução do sistema de publicitação da declaração dos bens patrimoniais e interesses dos titulares de certos cargos públicos e políticos. A implementação do novo regime de publicitação de bens patrimoniais constitui um passo muito importante do Governo da RAEM na promoção da ideologia da acção governativa assente no princípio da promoção de um “governo transparente”.

No último ano, com a entrada em vigor do novo Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, o CCAC tem superado as mudanças e dificuldades verificadas na execução dos trabalhos respectivos, tendo sido desenvolvidas, de forma efectiva, as acções relativas à declaração de bens patrimoniais e interesses, mediante uma comunicação e coordenação estreita com os diversos serviços públicos. Tanto os próprios declarantes como as demais pessoas obrigadas a prestar informações têm cumprido rigorosamente a lei, pelo que não se verificou qualquer situação de falta de entrega ou de entrega indevida da declaração o que implicaria eventual apuramento de responsabilidade legal, tendo os trabalhos relativos à declaração de bens patrimoniais e interesses obtido os resultados previstos.

Em 2014, o CCAC recebeu um total de 14.257 declarações de bens patrimoniais e interesses apresentadas pelos trabalhadores da função pública, nos seguintes termos:

Mapa estatístico relativo à apresentação da declaração de bens patrimoniais e interesses em 2014

Motivo da apresentação da declaração	Número de pessoas
Início de funções	2.850
Alteração de funções	4.672
Cessação de funções	1.753
Actualização quinzenal	2.994
Actualização em razão do cônjuge	602
Cumprimento do dever de prestação de informações	1.196
Actualização voluntária	190
Total	14.257

Em acompanhamento da tendência do governo electrónico, o CCAC iniciou, em 2012, a concepção e o desenvolvimento de um *software* relativo ao “sistema de processamento das notificações da declaração de bens patrimoniais e interesses”. O referido sistema veio mudar o meio tradicional de correspondência por escrito até aqui adoptado, acrescentando um novo meio electrónico de envio e recepção de notificações, o que contribuiu para elevar muito a eficiência administrativa e reduzir os custos administrativos. O referido sistema entrou em funcionamento no início de 2013, contando, até ao dia 31 de Dezembro de 2014, com 52 serviços utilizadores, sendo que o respectivo número corresponde a mais de metade dos serviços públicos que mantêm ligação com a Divisão de Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses do CCAC. Estes dados permitem concluir que a aplicação do sistema tem apresenta resultados positivos.

No que diz respeito às acções de divulgação e promoção, o CCAC continuou a realizar sessões de esclarecimento sobre a declaração de bens patrimoniais e interesses tendo como alvo os serviços públicos que recrutaram maior número de trabalhadores, com o objectivo muito importante de permitir que mais funcionários públicos possam adquirir um conhecimento aprofundado do respectivo regime jurídico, para além de contribuir para o preenchimento correcto da declaração.

SECÇÃO III
PROVEDORIA DE JUSTIÇA



SECÇÃO III

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

I. Introdução

No âmbito da provedoria de justiça, foram recebidas pelo CCAC, em 2014, 567 queixas e denúncias, estando a maioria relacionada com o regime da função pública, a gestão dos corpos disciplinares e a execução da lei por parte dos mesmos e os assuntos municipais. Para além disso, os pedidos de consulta recebidos totalizaram os 572, verificando-se uma tendência ligeiramente crescente em comparação com os dados referentes ao ano de 2013.

Relativamente às queixas e denúncias recebidas, o CCAC examina principalmente os procedimentos administrativos dos serviços públicos do ponto de vista da sua legalidade e razoabilidade. Caso sejam detectadas ilegalidades ou irregularidades administrativas, o CCAC exorta os respectivos serviços públicos a proceder às necessárias correcções. A par disso, dependendo das características dos casos, o CCAC analisa, de forma global e em profundidade, os serviços prestados por esses serviços públicos e o respectivo funcionamento interno através do tratamento e acompanhamento dos casos. Quando necessário, são também apresentadas sugestões de aperfeiçoamento, a fim de elevar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos, assegurando o cumprimento da lei na Administração Pública e elevando o espírito de integridade e legalidade dos serviços públicos, de forma a salvaguardar os direitos e interesses legítimos dos cidadãos.

Para além disso, com vista ao contínuo reforço da capacidade profissional do pessoal no tratamento de queixas no âmbito da provedoria de justiça, o CCAC continuou a fornecer várias acções de formação em 2014, nomeadamente a participação no curso de formação sobre trabalhos de supervisão ministrado pelo Instituto de Inspecção Disciplinar e Supervisão da China, para que o seu pessoal possa

conhecer melhor os sistemas de inspecção disciplinar e de supervisão administrativa do Interior da China, bem como os recentes desenvolvimentos e experiências nesse âmbito.

II. Ponto de situação das queixas e pedidos de consulta

Em 2014, os casos da área da provedoria de justiça recebidos pelo CCAC totalizaram os 567, constando os respectivos assuntos e número do seguinte quadro:

Assuntos	N.º de casos	
Regime da função pública		
▪ Gestão interna	52	167
▪ Direitos dos trabalhadores	46	
▪ Problemas de natureza disciplinar	38	
▪ Recrutamento de pessoal	31	
Assuntos laborais		
▪ Conflitos laborais	12	19
▪ Trabalho ilegal	6	
▪ Trabalhador não residente	1	
Solos e obras públicas		
▪ Obras ilegais	25	37
▪ Fiscalização da utilização de prédios urbanos	3	
▪ Licenciamento e recepção de obras	7	
▪ Outros	2	
Assuntos municipais		
▪ Higiene ambiental	15	43
▪ Ocupação de espaços públicos	13	
▪ Licenças administrativas	6	
▪ Vendilhões	4	
▪ Instalações públicas	4	
▪ Outros	1	

Assuntos de tráfego		
▪ Planeamento de tráfego	17	
▪ Veículos / Licenças de condução	13	36
▪ Transportes públicos	6	
Aquisição de bens e serviços		9
Gestão dos corpos disciplinares e execução da lei pelos mesmos		54
Educação		8
Cuidados de saúde		31
Subsídios do Governo		15
Fiscalização de serviços públicos		9
Registo de nascimento / Registo predial		5
Desportos		6
Habitação social / económica		13
Poluição sonora		8
Assuntos fiscais		4
Supervisão financeira		5
Licenças de importação e exportação		3
Serviço postal		4
Privacidade pessoal		11
Assistência / segurança social		16
Infiltração de águas em edifícios		4
Documentos de identificação		5
Direitos do consumidor		2
Outros procedimentos irregulares		30
Fora da competência do CCAC		
▪ Matéria penal	4	
▪ Matéria judicial	5	23
▪ Questões de direito privado / Conflitos particulares	14	
Total		567

No que diz respeito aos pedidos de consulta, foram recebidos pelo CCAC, em 2014, 572 pedidos, estando a maior parte relacionada com o regime da função pública, a gestão dos corpos disciplinares e a execução da lei por parte dos mesmos, os cuidados de saúde, a aquisição de bens e serviços e os assuntos municipais. É de notar que o número dos pedidos de consulta relativos ao regime da função pública, aos solos e obras públicas e à aquisição de bens e serviços registou uma tendência ligeiramente crescente. Os assuntos e número dos pedidos de consulta constam do seguinte quadro:

Assuntos	N.º de casos	
Regime da função pública		
▪ Direitos dos trabalhadores	49	141
▪ Deveres da função pública	39	
▪ Problemas de natureza disciplinar	21	
▪ Gestão interna	18	
▪ Recrutamento de pessoal	14	
Solos e obras públicas		
▪ Obras ilegais	15	18
▪ Fiscalização da utilização de prédios urbanos	3	
Assuntos laborais		
▪ Conflitos laborais	21	24
▪ Trabalho ilegal	2	
▪ Trabalhador não residente	1	
Assuntos de tráfego		
▪ Transportes públicos	9	14
▪ Veículos / Licenças de condução	5	
Assuntos municipais		
▪ Higiene ambiental	12	26
▪ Ocupação de espaços públicos	7	
▪ Licenças administrativas	4	
▪ Vendilhões	2	
▪ Outros	1	

Gestão e execução da lei pelos corpos disciplinares		35
Assuntos fiscais		11
Código de integridade		37
Aquisição de bens e serviços		19
Habitação social / económica		14
Cuidados de saúde		11
Fiscalização de serviços públicos		7
Assistência / segurança social		5
Privacidade pessoal		8
Supervisão financeira		6
Subsídios do Governo		8
Educação		11
Administração predial		6
Apoio financeiro a associações / fiscalização		5
Plano de participação pecuniária no desenvolvimento económico		4
Pensão ilegal		3
Supervisão do sector do jogo		2
Serviço postal		2
Poluição sonora		2
Competências e funções do CCAC / Legislação		40
Outros procedimentos irregulares		18
Fora da competência do CCAC		
▪ Matéria penal	42	
▪ Matéria judicial	21	95
▪ Questões de direito privado / Conflitos particulares	32	
Total		572

III. Sumário de alguns casos da Provedoria de Justiça

Para que a população possa ter uma noção mais clara da situação do tratamento dos casos no âmbito da provedoria de justiça do CCAC em 2014, e com vista a aumentar a sensibilidade dos serviços públicos no tratamento de casos semelhantes e a reforçar os seus conceitos de integridade e de cumprimento da lei, foram seleccionados para este capítulo sumários de alguns casos de referência estreitamente ligados à vida quotidiana da população. Ademais, através destes casos, os cidadãos poderão conhecer melhor as disposições legais em vigor, de forma a defender os seus direitos e interesses legítimos.

Caso 1 – Irregularidades em concursos públicos

Em Janeiro de 2014, foi recebida pelo CCAC uma queixa contra a Autoridade Monetária de Macau (AMCM), onde se alegava que em vários concursos públicos de recrutamento realizados pela AMCM em 2013 não havia existido qualquer critério de avaliação, nem havia sido indicada a ponderação dos métodos de selecção nos respectivos anúncios, o que corresponderia à prática de ilegalidades no âmbito dos referidos concursos públicos.

Em relação aos concursos públicos em causa, após a análise das informações oferecidas pela AMCM, o CCAC verificou algumas ilegalidades e irregularidades.

Em primeiro lugar, dos anúncios dos concursos públicos em causa, não constaram os elementos previstos nas alíneas d), f) e h) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Recrutamento de Pessoal da AMCM, isto é, “as ponderações adoptadas se as houver” (ou seja, a ponderação de métodos de selecção), “o programa das provas”, “os elementos de consulta que podem ser utilizados pelo candidato”, “a composição do júri” e “o local de consulta das listas provisória e definitiva dos candidatos”. Por isso, dado que os referidos anúncios não continham os elementos definidos pelas disposições acima referidas do dito Regulamento, os respectivos processos de recrutamento poderão ser anulados por vício de ilegalidade.

Ademais, nos concursos públicos em análise, constava dos respectivos anúncios a informação de que “o acesso à 2.^a fase (prova escrita de conhecimentos) e à 3.^a fase (entrevista) é condicionado pela passagem na 1.^a fase (apreciação dos currículos)”. Quanto a isso, na opinião do CCAC, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e do n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento em causa, no concurso de prestação de provas, as provas de conhecimento são utilizadas como método de selecção principal enquanto a análise curricular serve apenas como método de selecção complementar. Mesmo que a AMCM utilize a análise curricular como método complementar, a ponderação da mesma não pode ser superior à das provas de conhecimento. Nem podem ser utilizados os métodos de selecção complementar (ex. a análise curricular) para excluir candidatas da realização das provas de conhecimento. Pois, a ser assim, estar-se-á a inverter o objectivo da realização do concurso de prestação de provas.

Por isso, é evidente que a regra definida nos referidos anúncios sobre “o acesso à 2.^a fase e à 3.^a fase é condicionado pela passagem na 1.^a fase” viola as disposições do n.º 2 do artigo 13.º e do n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento.

Por outro lado, segundo a doutrina e a jurisprudência, antes de se tomar conhecimento da lista de candidatas e das suas notas curriculares, o júri deve estabelecer e publicar a ponderação dos métodos de selecção e os critérios de apreciação adoptados.

No entanto, no que diz respeito aos concursos públicos em análise, há elementos que permitem concluir que o júri só modificou e publicou a ponderação dos métodos de selecção e os respectivos critérios de apreciação após o conhecimento da lista de candidatas e das suas notas curriculares. Assim, objectivamente, em relação aos respectivos actos praticados pelo júri, pode razoavelmente suspeitar-se da definição da ponderação dos métodos de selecção e dos seus critérios de apreciação “à medida de determinados candidatas”, prejudicando a imagem da justiça e a imparcialidade da Administração.

Neste sentido, os actos acima referidos praticados pelo júri violam o princípio da imparcialidade previsto no artigo 7.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo assim os respectivos concursos públicos ser anulados por vício de ilegalidade.

Visto que se verificaram várias ilegalidades e irregularidades administrativas nos referidos concursos públicos, o CCAC recomendou à AMCM a revogação imediata dos mesmos. A AMCM, por sua vez, aceitou as recomendações do CCAC, revogando os concursos públicos em causa e procedendo a novos procedimentos de recrutamento para os respectivos lugares.

Pelo exposto, o CCAC arquivou o presente processo.

Caso 2 – Problemas decorrentes da realização do Grande Prémio de Macau

Em Março de 2014, o CCAC recebeu uma queixa envolvendo um membro da Comissão do Grande Prémio de Macau (CGPM), também proprietário de uma agência de automóveis, responsável pela realização do desfile de motos clássicas por ocasião do 60.º Grande Prémio de Macau. Segundo o queixoso, o referido membro pretendeu originalmente fazer participar naquele desfile apenas as motos de uma das marcas comercializadas pela sua agência. No entanto, tendo a organização de tal evento sido conhecida por terceiros, aquele decidiu então contactar outras 7 associações de motociclos para participação no respectivo evento. O queixoso desconhecia se essas associações teriam recebido qualquer contrapartida pela participação no evento, mas suspeitava da prática de irregularidades por parte da CGPM por ter esta Comissão apenas contactado determinadas associações para participação no desfile de motos.

Após a obtenção dos necessários esclarecimentos junto da CGPM, o CCAC verificou que durante a organização das actividades do Grande Prémio de Macau por parte da CGPM, uma associação apresentou a esta Comissão, por escrito e por sua iniciativa, uma proposta para a realização de uma parada de motos clássicas. A

CGPM, por sua vez, aceitou a proposta e publicitou, em conferências de imprensa, o referido evento. Posteriormente, outras 7 associações solicitaram participação no mesmo desfile. Após a coordenação de trabalhos com outros serviços públicos, a CGPM autorizou os pedidos de participação apresentados para um total de 168 motos. Segundo a CGPM, tendo em atenção que a parada de motos clássicas foi um evento que se inseriu de forma extraordinária no programa de actividades do Grande Prémio de Macau, que a organização das actividades por ocasião do Grande Prémio implica a coordenação de trabalhos com outros serviços públicos competentes, nomeadamente a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego e o Corpo de Polícia de Segurança Pública, e que o desfile poderia ser cancelado a qualquer momento no decorrer das referidas actividades relacionadas com o Grande Prémio, não foi possível à CGPM contactar atempadamente todas as associações de motociclos locais para a participação no evento em questão.

Tendo em consideração as informações facultadas pela CGPM e após a devida análise efectuada pelo CCAC, não foi possível confirmar os factos alegados pelo queixoso contra a CGPM, nomeadamente que tenha sido a CGPM a contactar, por sua iniciativa, apenas determinadas associações em detrimento de outras para participar na parada de motos.

Por outro lado, é de referir que o desfile de motos clássicas foi realizado por vontade das respectivas associações e indivíduos, não tendo por isso a Administração procedido ao pagamento de qualquer remuneração ou subsídio. No entanto, tendo em consideração a incontornável importância do Grande Prémio de Macau como acontecimento desportivo de nível internacional e tendo este evento se vindo a assumir ao longo dos anos como o mais emblemático cartaz turístico promocional de Macau, as associações participantes na referida parada de motos sairiam com certeza beneficiadas dessa participação uma vez que ganhariam grande visibilidade local e internacional, que se traduziria, em última análise, em publicidade gratuita. Neste sentido, a CGPM, sendo uma entidade pública, deveria actuar, no exercício das suas funções, com legalidade, imparcialidade e transparência, nomeadamente na

selecção das associações participantes no desfile em causa, cumprindo igualmente os princípios gerais da actividade administrativa previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Levando em consideração o facto de a CGPM não ter atempadamente fixado quaisquer critérios de selecção das associações de motociclos de Macau para participação na parada em questão, independentemente do motivo que esteve subjacente a essa decisão, e mesmo concedendo ser verdadeira a afirmação de que foram as 8 associações seleccionadas que propuseram a respectiva participação nessa parada, nunca poderia a CGPM ter, unilateralmente, decidido a participação dessas associações, sem que fosse oferecida a todas as outras associações de motociclos de Macau a mesma oportunidade de participação, dados os benefícios que daí poderiam advir.

Dada a invocada falta de tempo por parte da CGPM, considerou o CCAC que a forma mais transparente e justa de selecção das respectivas associações teria sido, por exemplo, por meio de sorteio, assegurando-se obviamente a prévia e competente publicitação do mesmo junto da comunidade.

Pelo exposto, decidiu o CCAC emitir a competente recomendação à CGPM, no sentido de que a mesma procedesse ao cumprimento das normas e dos princípios gerais previstos no Código do Procedimento Administrativo na organização de futuros eventos.

A CGPM, por sua vez, aceitou a recomendação emitida pelo CCAC, tendo-se por isso procedido ao arquivamento do respectivo processo.

Caso 3 – Falta de fundamento legal para acusação e aplicação de multa em caso de infracção rodoviária

Em Março de 2014, o CCAC recebeu uma queixa segundo a qual, tendo o queixoso estacionado o respectivo veículo em lugar de estacionamento provido de parquímetro e procedido ao pagamento da devida tarifa, foi o mesmo acusado por um agente do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) de “estacionamento em local com sinal de estacionamento proibido”. Na altura, o queixoso expressou, perante o agente do CPSP, a sua insatisfação pela aplicação da multa, tendo este respondido que não existia no local qualquer sinal de estacionamento autorizado. Assim, o queixoso acabou por se dirigir ao Departamento de Trânsito do CPSP para manifestar a sua insatisfação, tendo o agente que o atendeu esclarecido que, de facto, não existia no local em apreço qualquer “sinal de estacionamento autorizado” e que, portanto, não existia qualquer irregularidade na execução da lei por parte do agente em causa. Contudo, no entender do queixoso, uma vez que o lugar de estacionamento em questão estava provido de parquímetro, era evidente que podia estacionar ali o seu veículo contra o pagamento da devida tarifa. No entanto, o CPSP acabou por lhe aplicar uma multa por estacionamento em local sem “sinal de estacionamento autorizado”, questionando por isso o queixoso qual o fundamento legal para a aplicação da mesma.

Face ao exposto, o CCAC contactou o CPSP que informou que no local em causa estavam instalados um sinal de “estacionamento proibido” e dois parquímetros. Contudo, não prevendo a legislação vigente os efeitos dos parquímetros, não lhes podia ser atribuído o mesmo valor que ao sinal de estacionamento autorizado. Neste sentido, nos termos da Lei do Trânsito Rodoviário e dos diplomas complementares, o CPSP aplicou uma multa ao queixoso por “estacionamento em local com sinal de estacionamento proibido”.

Depois de uma visita do pessoal do CCAC ao local, verificou-se que realmente estava ali instalado um sinal de “estacionamento proibido” perto dos parquímetros, numa zona marcada com linha descontínua amarela que se prolongava até ao lado

esquerdo dos lugares de estacionamento providos de parquímetros. Na opinião do CCAC, aquando da instalação do sinal de “estacionamento proibido”, os serviços competentes não deveriam ter tido a intenção de estender os efeitos do mesmo aos dois lugares de estacionamento em causa. Pelo que, solicitou o CCAC os devidos esclarecimentos à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego que veio a confirmar que os efeitos do sinal de “estacionamento proibido” em questão não abrangiam aqueles dois lugares de estacionamento.

Após a competente análise, o CCAC chegou assim à conclusão de que, aquando da instalação do sinal de “estacionamento proibido” e da demarcação da linha descontínua amarela, os serviços competentes não tiveram qualquer intenção de estender os respectivos efeitos aos referidos lugares de estacionamento providos de parquímetros, motivo pelo qual o estacionamento do veículo com o pagamento da tarifa devida por parte do queixoso não poderia ser considerado infracção à Lei do Trânsito Rodoviário por estacionamento proibido. Neste sentido, a acusação do CPSP contra o queixoso de “estacionamento em local com sinal de estacionamento proibido” não tem fundamento legal, tendo por isso o CCAC informado o CPSP da mesma conclusão. O CPSP, por sua vez, informou o CCAC que já se procedeu à devolução do montante da respectiva multa paga pelo queixoso.

Tendo em consideração que o CPSP aceitou a posição e as sugestões do CCAC, foi ordenado o arquivamento do presente processo.

Caso 4 – É considerado “consumidor” o utilizador do serviço de mediação imobiliária

O queixoso apresentou uma queixa ao CCAC, em Julho de 2014, alegando que o Conselho de Consumidores não considerava o utilizador do serviço de mediação imobiliária como “consumidor”, na definição dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho (Defesa do Consumidor).

O queixoso havia solicitado os serviços de uma agência imobiliária para dar de arrendamento o seu lugar de estacionamento e veio, posteriormente, na sequência de conflitos, a apresentar uma queixa no Conselho de Consumidores.

No entanto, o Conselho de Consumidores afirmou que o queixoso não era considerado “consumidor” para efeitos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, pelo que não procedeu ao acompanhamento da referida queixa.

Na resposta dada ao CCAC, o Conselho de Consumidores esclareceu que a aprovação da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, visava proteger os direitos fundamentais do consumidor (artigo 3.º), sendo a norma constante do artigo 2.º relativa aos “serviços destinados ao seu uso privado”, ou seja, destinada a proteger os direitos e interesses do “consumidor” decorrentes de “actos de consumo para sustentação da vida quotidiana”.

O Conselho de Consumidores apontou ainda que, de acordo com académicos do Interior da China, um dos padrões para qualificar se um acto é “acto de consumo para sustentação da vida quotidiana” é a verificação da existência da intenção de obter lucros por parte do interessado. Segundo o mesmo padrão, um acto praticado com a intenção de lucrar não será um acto de consumo para sustentação da vida quotidiana, logo o autor do mesmo acto não deve ser considerado “consumidor”.

O Conselho de Consumidores afirmou também que, ao adquirir o serviço de mediação imobiliária, o queixoso tinha o objectivo de obter lucros através da cobrança de rendas provenientes do arrendamento do seu lugar de estacionamento,

não sendo esse um “acto de consumo para sustentação da vida quotidiana”, pelo que o Conselho de Consumidores entendeu que o queixoso não correspondia à definição de “consumidor” prevista na lei, não podendo, assim, o mesmo Conselho proceder ao acompanhamento do caso.

O CCAC, após a análise do caso, concluiu que a definição de “consumidor”, prevista no artigo 2.º da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, adopta uma redacção totalmente diferente da norma constante do artigo 2.º da Lei de Protecção dos Direitos e Interesses do Consumidor do Interior da China, nomeadamente porque a Lei n.º 12/88/M apenas realça que os bens e serviços são destinados ao uso privado do consumidor.

Efectivamente, antes da entrada em vigor em Macau da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, vigorava a Lei n.º 29/81, de 22 de Agosto (Defesa do Consumidor), de Portugal, que previa no seu artigo 2.º uma definição de consumidor idêntica à prevista na Lei n.º 12/88/M.

É evidente que a expressão “uso privado” não deve envolver fins comerciais ou profissionais. No caso em análise, o queixoso não tinha a qualidade de empresário comercial e o facto de ter contratado uma agência imobiliária para facilitar o arrendamento do seu lugar de estacionamento também não é considerado um acto praticado no exercício de actividade comercial.

De notar que a Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, que revogou a Lei n.º 29/81, de 22 de Agosto (Defesa do Consumidor), de Portugal, define expressamente que o “consumidor” é todo aquele a quem sejam fornecidos bens ou prestados serviços, destinados a “uso não profissional”.

É verdade que, aquando da aquisição do serviço de mediação imobiliária, o queixoso tinha como objectivo obter determinados rendimentos mensais (as rendas) mediante o arrendamento do seu lugar de estacionamento. Todavia, também é verdade que os cidadãos quando praticam um acto de consumo têm a necessidade de gastar um

“bem” ou gozar de um “serviço”, ou “obter um benefício” decorrente desse “bem” ou “serviço”. Em outros países ou regiões, como por exemplo em Hong Kong, nunca se deixou de considerar o adquirente de um serviço como “consumidor”, apenas por ter o mesmo obtido algum “benefício” decorrente da aquisição desse serviço.

Por outro lado, caso a obtenção, por parte do interessado, de quaisquer interesses pecuniários decorrentes da aquisição de um serviço de mediação imobiliária fosse considerada factor determinante para desqualificar o mesmo como “consumidor”, iriam surgir muitos problemas e dúvidas. Suponhamos que um cidadão vende uma fracção autónoma através de um serviço de mediação imobiliária e recebe determinado montante pecuniário (o valor da venda dessa fracção autónoma) decorrente desse serviço. Nessas circunstâncias, será que o Conselho de Consumidores, para poder determinar se o interessado se integra no conceito de “consumidor”, verifica se o preço da venda é inferior ao preço pago pelo vendedor na compra da mesma fracção autónoma?

Por fim, o legislador da Lei n.º 16/2012 (Lei da Actividade de Mediação Imobiliária), na respectiva nota justificativa, afirmou claramente que a intenção legislativa era a de garantir “os direitos do consumidor”. Isto significa que o legislador considera como “consumidor”, na conjuntura da referida lei, aquele que adquira o serviço de mediação imobiliária.

Perante a análise e a posição tomada pelo CCAC, o Conselho de Consumidores aceitou as sugestões do CCAC, comprometendo-se a proceder ao necessário acompanhamento.

Neste sentido, o CCAC procedeu ao arquivamento deste caso.

Caso 5 – Deve o serviço público em causa instruir o processo disciplinar nos termos da lei

O CCAC recebeu, em Setembro de 2013, uma queixa contra o médico A do Hospital Conde de S. Januário, por ter este, no âmbito de consulta médica, receitado erradamente um antibiótico à filha do queixoso, e contra o farmacêutico B, por ter este dispensado o referido medicamento sem ter reparado no erro constante da receita, facto que resultou num erro médico.

Após a intervenção do CCAC, os Serviços de Saúde (SSM) informaram já terem iniciado processo de averiguações na sequência do incidente médico ocorrido, tendo concluído que efectivamente o médico A e o farmacêutico B cometeram erros, respectivamente, ao terem receitado erradamente o medicamento em causa e ao terem dispensado esse medicamento conforme a receita sem ter reparado no erro da mesma. No entanto, não havendo indícios da prática de qualquer infracção disciplinar, o director dos SSM decidiu, em Novembro de 2013, arquivar o referido processo de averiguações.

Após análise, o CCAC considerou que, de acordo com o n.º 2 do artigo 357.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), “O processo de averiguações é um processo de investigação sumária destinado a detectar eventuais faltas ou irregularidades ocorridas nos serviços, com vista à instauração de processo disciplinar ou de inquérito.” E, nos termos do disposto no artigo 281.º do mesmo Estatuto, “Considera-se infracção disciplinar o facto culposo, praticado pelo funcionário ou agente, com violação de algum dos deveres gerais ou especiais a que está vinculado.”

Para além disso, de acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 10/2010 (Regime da carreira médica), os médicos estão obrigados a, entre outros, “exercer a sua profissão com respeito pelo direito à protecção da saúde dos utentes e da comunidade” e a “exercer as suas funções com zelo e diligência”.

Ademais, de acordo com o n.º 4 do artigo 279.º do ETAPM, “O dever de zelo consiste em exercer as suas funções com eficiência e empenhamento e, designadamente, conhecer as normas legais e regulamentares e as instruções dos seus superiores hierárquicos, bem como possuir e aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos e métodos de trabalho.”

No presente caso, o erro cometido pelo médico A que tinha emitida erradamente uma receita médica indicia a violação dos referidos deveres funcionais previstos no Regime da carreira médica e no ETAPM.

Em relação ao farmacêutico B, para além de estar igualmente vinculado ao dever de zelo previsto n.º 4 do artigo 279.º do ETAPM, é ainda sujeito aos deveres funcionais previstos no artigo 3.º da Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), nomeadamente, “Exercer a sua profissão com respeito pelo direito à protecção da saúde dos utentes e da comunidade” e “Exercer as suas funções com zelo e diligência, assegurando o trabalho em equipa, tendo em vista a continuidade e garantia da qualidade da prestação de cuidados e a efectiva articulação de todos os intervenientes.”

Assim, o erro cometido pelo farmacêutico B que tinha dispensado um medicamento erradamente receitado indicia também a violação dos referidos deveres funcionais previstos no Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde e no ETAPM.

Neste sentido, considerando o CCAC que o facto de os SSM terem arquivado o processo de averiguações sem procederem à abertura de qualquer processo disciplinar contra o médico A e o farmacêutico B corresponde à prática de uma ilegalidade administrativa, tendo por isso o CCAC comunicado aos SSM a sua posição sobre o caso.

Os SSM aceitaram a posição tomada pelo CCAC, tendo instruído o necessário processo disciplinar contra o médico A e o farmacêutico B, e aplicado as respectivas sanções.

Tendo os SSM encetado as necessárias diligências, o CCAC procedeu ao arquivamento deste caso.

Caso 6 – Procedimento de apreciação dos requisitos de candidatura à compra de habitação económica

Em Abril de 2014, o CCAC recebeu uma queixa segundo a qual o agregado familiar da queixosa se havia candidatado à compra de uma fracção de habitação económica sita na Alameda da Tranquilidade. Contudo, após lá ter residido durante dois anos, o respectivo contrato-promessa de compra e venda foi resolvido pelo Instituto de Habitação (IH), tendo a queixosa ficado insatisfeita com a apreciação inadequada dos requisitos de candidatura por parte do IH.

Em 2002, a filha da queixosa, como representante do agregado familiar, apresentou ao IH o boletim de candidatura à habitação económica. Em Outubro de 2011, a mesma foi notificada pelo IH para a escolha da fracção, tendo o respectivo contrato-promessa de compra e venda sido assinado em Dezembro do mesmo ano. Posteriormente, em Janeiro de 2014, o agregado familiar em causa foi notificado pelo IH de que o referido contrato-promessa de compra e venda seria resolvido porque um membro do agregado familiar (o marido da queixosa) era proprietário em Macau, desde 1979, de uma fracção com finalidade habitacional.

Após a intervenção do CCAC, o IH esclareceu que, após a recepção do respectivo boletim de candidatura, o IH procedeu à verificação do património do agregado familiar em causa através das informações fornecidas pelo sistema de interconexão da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) e pela Conservatória do Registo Predial. Tendo em conta que as informações fornecidas pelos dois serviços públicos não revelaram, na altura, o número dos documentos de identificação dos

interessados do caso, não se conseguiu verificar atempadamente que um membro deste agregado familiar era proprietário de uma fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM. Neste contexto, o agregado familiar em causa foi admitido pelo IH para a escolha de fracção e o respectivo contrato-promessa de compra e venda foi assinado. Entretanto, antes da celebração do contrato de compra e venda da fracção com o referido agregado familiar, o IH procedeu novamente a uma verificação do património do mesmo. Nesta altura, o sistema de interconexão da DSF veio a fornecer o número dos documentos de identificação dos interessados do caso, o que permitiu verificar que um membro daquele agregado familiar era proprietário de uma fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM. Assim, o IH procedeu à resolução do respectivo contrato-promessa de compra e venda nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 34.º da Lei da Habitação Económica.

Em relação à situação acima referida, o CCAC remeteu um ofício ao IH inquirindo sobre as medidas de melhoria eventualmente tomadas para evitar situações idênticas no futuro. O IH respondeu posteriormente que, desde Setembro de 2013, os dados dos representantes e membros dos agregados familiares candidatos à compra da habitação económica já passaram a ser remetidos à DSF durante o processo de selecção dos candidatos, para efeitos de verificação da existência de registo de pagamento pelos interessados do imposto de selo em relação à aquisição de bens imóveis. Relativamente aos casos duvidosos, o IH irá solicitar à DSF o fornecimento da Declaração de Transmissão de Bens bem como das cópias de eventuais documentos sobre a transmissão do respectivo imóvel, de forma a assegurar que o agregado familiar em causa reúne as condições de candidatura.

Pelo exposto, considerando ter o IH já tomado as necessárias medidas de aperfeiçoamento do procedimento de apreciação e aprovação da candidatura à compra da habitação económica, o CCAC procedeu ao arquivamento do processo.

Caso 7 – Consulta pública sobre obras relacionadas com a vida quotidiana dos cidadãos deve ser realizada de forma adequada

Uma queixa foi apresentada ao CCAC em Fevereiro de 2014, segundo a qual a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT), adiante designadas por “autoridades”, teriam decidido construir uma passagem superior para peões, adiante designada por “passagem para peões”, sobre a Avenida dos Jardins do Oceano da Taipa que ligaria o passeio junto do Centro de Saúde da Taipa e o passeio junto dos edifícios do outro lado da avenida, sem ter sido efectuada qualquer consulta pública prévia para auscultar as opiniões dos habitantes dos edifícios situados naquela zona. Na realidade, os habitantes daqueles edifícios opunham-se ao projecto por acharem que as passadeiras existentes já eram suficientes para o efeito.

Após investigação do CCAC, verificou-se que, durante o período compreendido entre Outubro de 2009 e Dezembro de 2012, foram realizadas pelas autoridades conferências de imprensa conjuntas sobre o trânsito e os transportes, bem como sessões de esclarecimento destinadas ao Conselho Consultivo do Trânsito e às várias associações cívicas das ilhas, onde foi apresentado o projecto de construção da referida passagem para peões, não tendo na altura sido registadas quaisquer opiniões contra.

Posteriormente, em Dezembro de 2013 e em Janeiro de 2014, as autoridades receberam opiniões desfavoráveis ao projecto de construção apresentadas pelo conselho de administração dos edifícios que se situam na zona onde seria construída a passagem para peões. Por esse motivo, as autoridades realizaram uma sessão de esclarecimento junto do conselho de administração e dos proprietários dos edifícios envolvidos, onde foram fornecidas informações relativas, nomeadamente, ao projecto de construção em concreto, à concepção do projecto, à necessidade da construção da passagem para peões, à localização da mesma, aos seus acessos e altura, tendo sido, igualmente, auscultados os participantes quanto aos fundamentos da respectiva oposição ao projecto, no sentido de introduzir os ajustamentos adequados ao projecto

de construção em função das exigências dos habitantes envolvidos. Todavia, os participantes insistiram nas suas objecções ao projecto argumentando que as passadeiras existentes já eram suficientes para o efeito e que a passagem para peões em questão iria tapar a vista dos edifícios.

Após análise, o CCAC entendeu que os habitantes dos edifícios envolvidos tinham interesse directo na formação da decisão relacionada com o projecto de construção da passagem para peões. Assim sendo, de acordo com o princípio da participação consagrado no artigo 10.º do Código do Procedimento Administrativo, antes de tomar qualquer decisão sobre a construção da referida passagem para peões as autoridades deveriam proceder, de forma adequada, à respectiva consulta pública e auscultar as opiniões dos habitantes da zona onde seriam realizadas as obras de construção. No entanto, na opinião do CCAC, no presente caso as autoridades não adoptaram o melhor método de auscultação pública.

Após a intervenção do CCAC, a DSAT voltou a analisar o projecto de construção da passagem para peões e enviou posteriormente um ofício à DSSOPT afirmando no mesmo que, tendo em consideração que algumas das funções do Centro de Saúde da Taipa já haviam sido transferidas para o Posto de Urgência das Ilhas enquanto outras seriam ainda transferidas para o Centro de Saúde de Nossa Senhora do Carmo da Taipa aquando da sua entrada em funcionamento, já não se verificavam os motivos que levaram as autoridades ao planeamento da construção da passagem para peões, uma vez que as necessidades dos peões para a travessia da avenida em causa já não eram as mesmas. Por outro lado, os habitantes envolvidos consideravam que as passadeiras existentes já eram suficientes para salvaguardar a segurança na travessia da avenida e não existia ainda qualquer resposta para as questões suscitadas pelos mesmos, nomeadamente, sobre o impacto que a construção da passagem para peões iria ter na vista dos edifícios. Neste contexto, a DSAT propôs à DSSOPT o adiamento da construção da passagem para peões nesta zona, sendo que uma decisão futura seria tomada após a conclusão do projecto do metro ligeiro e em função do desenvolvimento e do fluxo de pessoas naquela zona. Na realidade, após

visita ao local pelo pessoal do CCAC, não foi detectado qualquer indício de obras de construção de passagem superior para peões.

Pelo exposto, o CCAC procedeu ao arquivamento do processo.

Caso 8 – Graduação das sanções deve ser fundamentada

Um indivíduo apresentou, em Setembro de 2013, uma queixa ao CCAC, alegando que, tendo ele próprio e a sua empregada doméstica A abandonado, em Julho do mesmo ano, várias pranchas de madeira ao lado de um posto de recolha de lixos na Taipa, foram acusados pelo pessoal de fiscalização do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) da prática de infracção administrativa. No entanto, as sanções que lhes foram aplicadas pelo IACM foram diferentes. Com efeito, ao queixoso foi aplicada uma multa a pagar em prestações, ao passo que à sua empregada doméstica A foi aplicada uma sanção cuja execução ficou suspensa por um período de 6 meses. O queixoso considerou injusta a sanção que lhe foi aplicada pelo IACM.

Nos termos do disposto no Regulamento Geral dos Espaços Públicos (RGEP) e no Catálogo das Infracções, em relação ao abandono de resíduos sólidos nos espaços públicos fora dos locais e recipientes indicados, o infractor pode ser sancionado com multa de valor fixo de 600 patacas.

De acordo com o n.º 1 do artigo 41.º do RGEP, o IACM pode exercer o poder discricionário, decidindo a suspensão da execução da sanção aplicada, por um período de 6 meses a 1 ano. Por outro lado, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do mesmo Regulamento, o IACM pode admitir o pagamento da multa em prestações, atendendo à situação económica do infractor.

Na sequência da investigação do CCAC, verificou-se que, na opinião do IACM, o queixoso não só era o autor do acto de abandono, como também havia ordenado, enquanto patrão, que o mesmo acto fosse praticado pela sua empregada doméstica A

que acabou por actuar em obediência à ordem do queixoso. No entender do IACM, é evidente que a intenção do queixoso na prática da referida infracção e o grau da sua culpa eram maiores do que os da sua empregada doméstica A, pelo que o IACM, nos termos, respectivamente, do n.º 1 do artigo 41.º e do n.º 1 do artigo 55.º do RGEF, suspendeu a execução da sanção aplicada à empregada doméstica A, por um período de 6 meses, e permitiu ao queixoso que pagasse a multa em prestações.

Na opinião do CCAC, o espírito do princípio da igualdade consagrado no Código do Procedimento Administrativo consiste no critério de “tratamento igual para situações idênticas e tratamento diverso para situações diferentes”. Assim sendo, atendendo ao facto de que as circunstâncias em que o queixoso e a sua empregada doméstica A praticaram a infracção eram diferentes, não se verificou qualquer ilegalidade ou irregularidade relativamente ao tratamento dado ao caso por parte do IACM.

No entanto, o CCAC verificou que a razão pela qual o queixoso considerou injusta a sanção aplicada pelo IACM se devia ao facto de o IACM não ter indicado na notificação da sanção nem na resposta dada posteriormente ao queixoso os motivos fundamentais que o levaram a tratar o queixoso e a sua empregada doméstica A de forma diferente no referido caso. Com vista a evitar futuros mal-entendidos desnecessários em casos semelhantes e para assegurar que as notificações produzam os devidos efeitos, o CCAC oficiou ao IACM solicitando-lhe que prestasse atenção e tomasse eventuais medidas de aperfeiçoamento necessárias, no sentido de permitir aos infractores o conhecimento dos fundamentos em que baseiam as sanções que lhes forem aplicadas.

Posteriormente, o IACM afirmou ter acolhido as sugestões do CCAC, pelo que o CCAC procedeu ao arquivamento deste caso.

Caso 9 – Da notificação deve constar a referência à possibilidade de reclamação

Um indivíduo apresentou, em Setembro de 2014, uma queixa ao CCAC segundo a qual a directora dos Serviços de Turismo (DST) mandou tomar as medidas de aposição de selo na porta da fracção de que é proprietário o queixoso e de suspensão do abastecimento de água e de electricidade por suspeitas de a mesma fracção ter servido para a prestação ilegal de alojamento. O queixoso ficou insatisfeito porque uma das razões pelas quais a DST rejeitou o seu pedido de levantamento da medida de aposição de selo se devia ao facto de a DST não ter recebido qualquer reclamação apresentada pelo queixoso no prazo legalmente fixado. Com efeito, da notificação escrita da DST não constava qualquer referência à possibilidade de reclamação por parte do queixoso dentro do prazo legal a contar da recepção da notificação.

Na sequência da investigação, o CCAC verificou que a notificação escrita emitida pela DST apenas indicava que o interessado “pode interpor recurso contencioso para o Tribunal Administrativo no prazo de 30 dias”, mas não continha qualquer referência aos meios de impugnação administrativa, como por exemplo a possibilidade de reclamação junto da directora da DST.

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2010 (Proibição de prestação ilegal de alojamento), em relação à decisão da directora da DST relativa à aplicação de medidas provisórias, o queixoso pode interpor directamente recurso contencioso, independentemente da apresentação prévia de reclamação ou recurso hierárquico. Por outras palavras, a reclamação é um meio de impugnação facultativa que, independentemente de ser ou não apresentada, não suspende os efeitos das medidas provisórias.

Todavia, foi descabido a DST não ter indicado na notificação escrita os meios de impugnação administrativa à disposição, uma vez que a DST, em primeiro lugar, não teve em conta o disposto na alínea c) do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo que dispõe claramente que da notificação de uma decisão

administrativa deve constar “o órgão competente para apreciar a impugnação do acto”. Ademais, de acordo com o artigo 146.º do mesmo diploma legal, a “impugnação” abrange a reclamação e o recurso hierárquico. Assim, mesmo que do acto administrativo caiba recurso contencioso imediato e que a impugnação administrativa (ex. a reclamação) seja facultativa, nunca deve ser ignorada na notificação escrita a referência à possibilidade de reclamação por parte do interessado.

Por outro lado, analisando a questão de um ponto de vista prático, actualmente a DST apenas indica na notificação escrita o meio de impugnação contenciosa, mas o público em geral muitas vezes costuma optar pelo meio de impugnação administrativa, uma vez que a interposição de recurso contencioso implica mais custos económicos. Além disso, alguns dos infractores em casos de “prestação ilegal de alojamento” não são residentes de Macau, pelo que podem não conhecer muito bem as leis em vigor em Macau. Assim sendo, é necessário que a DST indique na notificação escrita da aplicação de medidas provisórias que o interessado pode apresentar reclamação da respectiva decisão ou que faça referência a outros meios de impugnação administrativa.

Pelo exposto, o CCAC informou a DST, por ofício, da sua posição e das sugestões acima referidas, apelando à DST para que proceda ao acompanhamento adequado deste caso. A DST aceitou as sugestões do CCAC, prometendo que indicará de futuro, nas notificações escritas da aplicação de medidas provisórias e nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os meios e o prazo de impugnação administrativa.

Considerando que a DST já tomou as medidas adequadas ao tratamento do presente caso, o CCAC procedeu ao arquivamento do mesmo.

Caso 10 – Requerimento de junção de ossadas

Em Dezembro de 2013, foi apresentada uma queixa ao CCAC segundo a qual o pai do queixoso havia apresentado ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM), simultaneamente, um requerimento de exumação das ossadas da sua avó e um requerimento de junção das mesmas na gaveta-ossário onde já se encontram os restos mortais do avô. No entanto, como a referida gaveta-ossário estava registada em nome da tia do queixoso, o seu pai tinha de obter o consentimento desta, formalizado em documento assinado pela mesma, para a instrução do respectivo pedido, motivo pelo qual o queixoso solicitou a sua tia que apresentasse tal documento ao IACM.

Não tendo recebido resposta, o queixoso contactou telefonicamente o IACM para inquirir sobre o ponto de situação do respectivo pedido, vindo a saber, apenas naquele momento, que o IACM indeferiu o requerimento apresentado pelo seu pai, tendo no entanto autorizado um outro requerimento de junção das ossadas apresentado posteriormente pela tia. O queixoso ficou insatisfeito uma vez que o requerimento de seu pai, para a junção das ossadas da sua avó, foi apresentado em primeiro lugar, tendo sido também o seu pai a tratar da exumação das mesmas. No entanto, o IACM autorizou o requerimento de junção das ossadas apresentado em segundo lugar pela sua tia, não tendo dado qualquer resposta ao requerimento apresentado pelo seu pai.

Na sequência da intervenção do CCAC junto do IACM, ficou esclarecido que, relativamente aos requerimentos de junção de ossadas, caso a gaveta-ossário em causa não esteja registada em nome do requerente, o IACM exigirá ao requerente a apresentação de um documento de consentimento assinado pela pessoa em nome da qual a gaveta-ossário está registada, com vista a salvaguardar o direito de utilização da gaveta-ossário por parte da pessoa que efectuou o registo. No caso em questão, pouco tempo depois da apresentação do requerimento de junção de ossadas pelo pai do queixoso, o IACM veio a receber um outro requerimento sobre o mesmo assunto apresentado pela sua tia. Devido ao facto de ambos os requerimentos se referirem

ao mesmo assunto, o funcionário que tratou o caso presumiu que o requerimento da tia do queixoso teria resultado da notificação e exigências apresentadas pelo IACM ao pai do queixoso, acabando assim por juntar os dois requerimentos num só e admitindo apenas o requerimento apresentado pela tia do queixoso. Neste contexto, apenas a tia do queixoso foi notificada do resultado do requerimento apresentado, enquanto nenhuma resposta foi dada ao pai do queixoso.

Relativamente a esta situação, o CCAC considerou, após análise, que apesar de os requerimentos apresentados pelo pai e pela tia do queixoso se referirem ao mesmo assunto, eram dois requerimentos distintos e independentes. Ademais, após a apresentação do respectivo requerimento pelo pai do queixoso, este não exprimiu ao IACM qualquer intenção de o retirar ou de o deixar para acompanhamento por parte da tia do queixoso. Na realidade, o pai do queixoso continuou a aguardar resposta do IACM que, por sua vez, deveria notificar cada requerente da decisão tomada sobre cada um dos requerimentos, não devendo anexar injustificadamente o requerimento do pai do queixoso ao apresentado pela sua tia, sem ter em conta as circunstâncias do caso e sem prestar qualquer informação sobre a respectiva situação ao pai do queixoso.

De facto, o CCAC concordou com a intenção do IACM em simplificar e acelerar os procedimentos. Todavia, além da celeridade e da facilidade para a vida quotidiana dos cidadãos, é necessário ter-se em conta as particularidades de cada caso concreto, bem como avaliar se a forma de tratamento do caso é adequada e própria, de modo a evitar mal-entendidos e conflitos desnecessários.

Nestes termos, o CCAC enviou um ofício ao IACM, propondo que, de futuro, sempre que o IACM receba dois requerimentos de junção de ossadas com o mesmo objecto, e mesmo que os requerentes sejam parentes em 1.º grau (ex. irmãos), o IACM deverá primeiramente tentar apurar a situação junto dos interessados antes de decidir sobre o tratamento a dar aos mesmos. Para além disso, caso alguém requeira que as ossadas exumadas a requerimento de outra pessoa sejam juntas na gaveta-ossário registada em seu nome, é aconselhável que o IACM, antes de autorizar o

respectivo requerimento, exija ao requerente a apresentação de um documento de consentimento da pessoa que requereu a exumação das ossadas a ser juntas, ou tente saber, através de meios igualmente adequados, a vontade dessa pessoa, tendo em consideração que as ossadas a juntar devem ser guardadas pela mesma. Caso esta recuse entregar as ossadas a terceiros para efeitos de junção, nunca poderá ser realizada a junção mesmo que o respectivo requerimento tenha sido autorizado pelo IACM.

Posteriormente, o IACM respondeu através de ofício, afirmando que vai tomar como referência as opiniões apresentadas pelo CCAC, com vista a aperfeiçoar os procedimentos relacionados com os requerimentos de junção de ossadas, de forma a evitar a repetição de problemas semelhantes ao do presente caso.

Pelo exposto, o CCAC procedeu ao arquivamento do processo.

SECÇÃO IV

ACÇÕES DE DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO



SECÇÃO IV

ACCÇÕES DE DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

I. Sensibilização para a integridade

Em 2014, foram organizados, pelo CCAC, 386 palestras e colóquios, contando com a participação de 22.142 pessoas. Os destinatários foram principalmente trabalhadores da função pública, membros de associações, empregadores e trabalhadores de entidades privadas, jovens e estudantes do ensino secundário e primário.

Estadística das palestras e colóquios realizados em 2014

Tema do evento	Destinatários	N.º de sessões	N.º de participantes
Carácter nobre, conduta íntegra / Integridade e dedicação ao público / Aquisição de bens e serviços / Declaração de bens patrimoniais e interesses	Funcionários públicos	89	5.028
Colóquio sobre Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado	Entidades privadas, serviços públicos e estabelecimentos de ensino	42	1.885
Consciência de integridade	Associações e estabelecimentos de ensino	9	324
Educação para a honestidade	Jovens estudantes	246	14.905
Total		386	22.142

Evolução do número de participantes em palestras entre 2004 e 2014



(1) Acções de sensibilização destinadas aos funcionários públicos

Em 2014, o CCAC continuou a organizar sistematicamente palestras para os trabalhadores dos serviços públicos, tendo sido realizadas 89 sessões com a participação de 5.028 pessoas. Os temas das palestras incluíram, nomeadamente, a conduta íntegra, a aquisição de bens e serviços e a declaração de bens patrimoniais e interesses.

Estatísticas das palestras destinadas a funcionários públicos em 2014

Tema do evento	Serviços	Destinatários	N.º de sessões	N.º de participantes
Carácter nobre, conduta íntegra	Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes	Trabalhadores em início de funções	1	110
	Corpo de Bombeiros	Trabalhadores	1	80
	Serviços de Saúde	Trabalhadores	2	500
	Serviços de Alfândega	Comissários alfandegários	1	14
	Escola Superior das Forças de Segurança de Macau	Formandos do curso de formação para acesso a chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (CPSP) e do Corpo de Bombeiros (CB)	2	192

	Estabelecimento Prisional de Macau	Formandos do curso de formação para acesso a subchefe	1	20
	Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água	Trabalhadores	1	60
Formação para efeito de acesso	Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais	Trabalhadores	5	175
	Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública	Trabalhadores	27	945
	Serviços de Alfândega	Subcomissários alfandegários	1	6
Integridade e dedicação ao público	Polícia Judiciária	Trabalhadores em início de funções	1	90
	Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais	Trabalhadores em início de funções	5	190
	Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego	Trabalhadores	6	485
	Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública	Trabalhadores	18	900
	Direcção dos Serviços de Educação e Juventude	Trabalhadores	1	80
	Escola Superior das Forças de Segurança de Macau	Formandos do curso de formação para acesso a subchefe do CPSP	1	77
	Serviços de Alfândega	Subcomissários alfandegários	1	6
	Estabelecimento Prisional de Macau	Formandos do curso de formação para acesso a chefe	1	11
Integridade e dedicação ao público / Declaração de bens patrimoniais e interesses	Estabelecimento Prisional de Macau	Trabalhadores	1	60
	Corpo de Polícia de Segurança Pública	Trabalhadores em início de funções	1	260
	Serviços de Alfândega	Trabalhadores em início de funções	1	47
Curso intensivo sobre consciência de integridade	Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública	Trabalhadores da área de aquisição de bens e serviços	9	690
Aquisição de bens e serviços	Instituto Cultural	Trabalhadores	1	30
Total			89	5.028

(2) Sensibilização para a prevenção da corrupção no sector privado

Em 2014, o CCAC prosseguiu na organização de colóquios sobre a Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado, destinados a associações, entidades privadas e estabelecimentos de ensino. Em função dos sectores a que pertenciam os indivíduos e as instituições participantes, o CCAC preparou temas diferentes para os colóquios e trocou impressões com os participantes. Para além disso, o CCAC organizou, em colaboração com vários serviços públicos, palestras sobre a prevenção da corrupção no sector privado, destinadas aos trabalhadores dos serviços públicos e ao pessoal das entidades que tinham ligação de trabalho com esses serviços públicos. Em 2014, foram organizadas um total de 42 sessões sobre o tema, contando com a participação de 1.885 pessoas.

A par disso, mensagens de prevenção da corrupção no sector privado foram divulgadas pelos diversos canais, nomeadamente, através de anúncios televisivos, publicidade na rádio, ao ar livre e nos autocarros, programas televisivos, na coluna periódica de jornais e ainda pela publicação de materiais de divulgação.

Estatísticas dos colóquios sobre a prevenção da corrupção no sector privado em 2014

Tipos de entidade	Entidades	Destinatários	N.º de sessões	N.º de participantes
Entidades privadas	ADA - Administração de Aeroportos, Lda.	Trabalhadores	4	190
	Hotel L'Arc New World Macau	Trabalhadores	2	80
	Banco Tai Fung	Trabalhadores em início de funções	1	70
	Shun Tak China Travel - Companhia de Gestão de Embarcações (Macau), Limitada	Trabalhadores	2	80
	Grupo HN, Limitada	Trabalhadores	1	30
	Banco Delta Asia, S.A.	Trabalhadores	3	130

	CAM - Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau	Trabalhadores	1	80
	Companhia de Electricidade de Macau	Trabalhadores em início de funções	1	50
Serviços públicos	Direcção dos Serviços de Educação e Juventude	Pessoal de entidades beneficiárias, pessoal de direcção das escolas	3	190
	Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes	Trabalhadores e fornecedores	2	65
	Curso complementar para a obtenção da licença de agente imobiliário	Formandos	4	260
Estabelecimentos de ensino	Instituto de Formação Turística de Macau	Guias	18	660
Total			42	1.885

(3) Educação da juventude sobre a integridade

Em 2014, para os estudantes dos ensinos primário e secundário, o CCAC organizou 246 actividades de sensibilização sobre a integridade, com a participação de 14.905 estudantes.

1. Educação dos estudantes do ensino secundário sobre a integridade

1.1 “Programa de Educação para a Honestidade da Juventude”

O “Programa de Educação para a Honestidade da Juventude” tem vindo a ser promovido nas escolas do ensino secundário há vários anos, tendo obtido o apoio e colaboração do sector educativo. Em função das diferentes fases de crescimento dos estudantes do ensino secundário, o CCAC preparou temas específicos, enviando o seu pessoal a escolas para divulgar aos alunos do ensino secundário mensagens de integridade, com o objectivo de formar valores correctos nos jovens. Em 2014, 13

escolas participaram no programa e foram realizadas 58 palestras, contando com a participação de 5.546 estudantes.

Estatísticas do “Programa de Educação para a Honestidade da Juventude” em 2014

Escolas	N.º de sessões	N.º de participantes
Escola Fong Chong da Taipa	1	190
Escola Pui Ching	3	1.500
Escola Pui Va	2	578
Escola Pui Tou	1	105
Escola para Filhos e Irmãos dos Operários (Secundário)	2	525
Sheng Kung Hui Escola Choi Kou	3	361
Colégio Diocesano de São José (2 e 3)	3	414
Colégio de Santa Rosa de Lima (Secção Chinesa)	18	583
Colégio do Sagrado Coração de Jesus (Secção Inglesa)	2	312
Escola Kwong Tai	5	132
Escola de Aplicação Anexa à Universidade de Macau	14	419
Escola Keang Peng	2	398
Escola de Dança do Conservatório de Macau	2	29
Total	58	5.546

1.2 Formação Obrigatória para a Honestidade dos Alunos Finalistas

As palestras sobre “Formação Obrigatória para a Honestidade dos Alunos Finalistas” foram realizadas para dar a conhecer aos alunos finalistas do ensino secundário as boas práticas de integridade. Com a organização desta actividade,

espera-se que os alunos finalistas, prestes a entrar no mercado laboral, possam adquirir os conhecimentos necessários relativamente a legislação actualmente em vigor em Macau sobre o combate à corrupção e os conhecimentos sobre a prevenção da corrupção. Em 2014, o CCAC realizou 8 palestras que contaram com a participação de 1.781 alunos provenientes de 6 escolas.

Estatísticas da “Formação Obrigatória para a Honestidade dos Alunos Finalistas” em 2014

Escolas	N.º de sessões	N.º de participantes
Colégio Perpétuo Socorro Chan Sui Ki	1	84
Colégio Diocesano de São José (2 e 3)	2	344
Escola para Filhos e Irmãos dos Operários (Secundário)	2	476
Escola Pui Va	1	212
Escola Pui Ching	1	500
Escola Pui Tou	1	165
Total	8	1.781

1.3 Organização da “Semana da Integridade” nas escolas secundárias

O CCAC tem organizado periodicamente a “Semana da Integridade” junto das escolas, durante a qual se realizam nas escolas actividades com o tema “integridade e honestidade”, destinadas aos alunos do ensino secundário.

Em 2014, o CCAC organizou a “Semana da Integridade” em colaboração com a Escola de Aplicação Anexa à Universidade de Macau, a Escola Xin Hua e o Colégio Diocesano de São José, respectivamente. Durante essa semana, o CCAC organizou palestras específicas nestas escolas, instalou painéis informativos e realizou um jogo de perguntas e respostas, entre outras actividades, no sentido de integrar os conceitos de honestidade, cumprimento da lei e concorrência leal na vida escolar dos alunos.

Durante a “Semana da Integridade”, a Escola de Aplicação Anexa à Universidade de Macau organizou um concurso de banda desenhada e um concurso de peças de teatro, alusivos ao tema “Viver com honestidade e boa conduta”, o Colégio Diocesano de São José realizou um concurso de composição e um concurso de peças de teatro, alusivos ao tema “Honestidade e Boa conduta”, enquanto a Escola Xin Hua organizou um concurso de banda desenhada sob o tema “Integridade e Honestidade”. Para além disso, os professores de educação moral e cívica destas escolas recorreram ao material didáctico para o ensino secundário «Estudar e Pensar», editado pelo CCAC, e trocaram impressões relativas ao valor da honestidade com os alunos, mediante os vídeos publicitários e as fichas de trabalho incluídos no referido material didáctico.

1.4 Peças de teatro

Em 2014, foram realizadas, em 8 escolas do ensino secundário locais, 12 peças de teatro, que contaram com a participação de 2.083 alunos dos 7.º ao 12.º anos de escolaridade. Na ocasião, o pessoal do CCAC trocou impressões relativas à justiça com os estudantes, mediante a forma de fórum, tendo sido apresentados na actividade exemplos da vida quotidiana dos jovens, no intuito de chamar a atenção dos estudantes para a possibilidade de serem aliciados para práticas corruptas e evitar que os mesmos caiam, por engano, nas malhas da justiça.

Estadísticas das peças de teatro em 2014

Escolas	N.º de sessões	N.º de participantes
Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional	1	140
Escola Pui Tou	3	392
Escola para Filhos e Irmãos dos Operários (Secundário)	1	248
Colégio Yuet Wah	1	250
Colégio Diocesano de São José (2 e 3)	1	90
Colégio Diocesano de São José 5	2	206
Escola de Aplicação Anexa à Universidade de Macau	2	740
Escola de Dança do Conservatório de Macau	1	17
Total	12	2.083

2. Educação da integridade para o ensino primário

2.1 Edição do novo material didáctico para o ensino primário «Honestidade e Integridade»

Uma vez que o material didáctico para o ensino primário «Honestidade e Integridade», editado em 2005, já vinha sendo utilizado há muitos anos, e face à evolução da sociedade de Macau, o CCAC actualizou completamente os conteúdos deste material e introduziu mais materiais interactivos e de multimédia de apoio ao livro, no sentido de facilitar os docentes a realizarem actividades didácticas e aumentar gradualmente a eficácia da educação para a honestidade aos estudantes do ensino primário.

2.2 “Nova Geração Íntegra — Programa de Educação para a Honestidade dos Estudantes”

O programa “Nova Geração Íntegra — Programa de Educação para a Honestidade dos Estudantes”, destinado aos alunos dos 3.º ao 6.º anos das escolas primárias, tem sido desenvolvido pelo CCAC. Através de uma forma interactiva, o CCAC pretende divulgar a mensagem de honestidade e cumprimento da lei junto dos estudantes do ensino primário. Em 2014, o CCAC organizou 143 sessões do programa, em que 28 escolas participaram, contando com a participação de 4.855 alunos.

Estatísticas do programa “Nova Geração Íntegra” em 2014

Escolas	N.º de sessões	N.º de participantes
Escola Primária Luso-Chinesa da Flora	3	32
Escola Nossa Senhora de Fátima	1	200
Escola Luso-Chinesa da Taipa	6	83
Secção Primária da Escola Pui Tou (Sucursal da Taipa)	2	66
Escola Primária Oficial Luso-Chinesa “Sir Robert Ho Tung”	5	87
Colégio Mateus Ricci (Secção Primária)	3	93
Escola Sha Lei Tau Cham Son	1	24
Escola Ilha Verde	1	9
Escola Católica Estrela do Mar (Sucursal)	3	97
Escola Hoi Fai	3	99
Escola Pui Ching	18	810
Escola Pui Tou (Sucursal da Secção Primária)	3	77
Escola Pui Tou (Sucursal da Praia Grande)	3	95

Colégio Perpétuo Socorro Chan Sui Ki	9	405
Escola para Filhos e Irmãos dos Operários (Secção Primária)	6	217
Instituto Salesiano da Imaculada Conceição (Secção Primária)	4	133
Escola Xin Hua (Secção Primária)	4	91
Sheng Kung Hui Escola Choi Kou (Macau) (Secção Primária)	5	134
Colégio do Sagrado Coração de Jesus	6	212
Colégio do Sagrado Coração de Jesus (Secção Inglesa)	14	633
Escola Kwong Tai (Sucursal)	2	58
Escola Oficial Zheng Guanying	2	38
Escola de Aplicação Anexa à Universidade de Macau	4	122
Escola Chong Tak (Macau)	9	221
Escola Cham Son de Macau (Secção Primária)	8	194
Escola Fukien	4	105
Escola Hou Kong (Primário)	4	170
Escola Keang Peng (Secção Primária)	10	350
Total	143	4.855

2.3 Actividade “Dia da Criança com o Urso Mensageiro Guilherme”

Em 2014, por ocasião do Dia da Criança, o CCAC organizou, pela primeira vez, a actividade “Dia da Criança com o Urso Mensageiro Guilherme” em várias escolas, destinada aos alunos dos 1.º ao 3.º anos das escolas primárias, discutindo com os

estudantes do ensino primário sobre a consciência de integridade. Esta actividade contou com a participação activa de um total de 640 estudantes.

Estatísticas da actividade “Dia da Criança com o Urso Mensageiro Guilherme” em 2014

Escolas	N.º de sessões	N.º de participantes
Escola Estrela do Mar (Primário)	3	85
Escola Dom João Paulino	1	17
Colégio do Sagrado Coração de Jesus	7	206
Escola Fukien	3	81
Escola Hou Kong (Primário)	11	251
Total	25	640

(4) Acções de sensibilização destinadas à população em geral

O CCAC tem realizado acções de sensibilização destinadas à população em geral, no sentido de elevar continuamente a consciência dos cidadãos para a prevenção e o combate à corrupção, permitindo-lhes exercer as funções de fiscalização social, bem como estimulando-os a participarem ao CCAC os actos de corrupção e defender a integridade e a justiça na nossa sociedade. Em 2014, o CCAC realizou 9 sessões de palestras sobre a consciência da integridade, destinadas a associações, serviços públicos e entidades privadas, com a participação de 324 pessoas.

Estatísticas dos colóquios destinados a associações, serviços públicos e entidades privadas em 2014

Associações / serviços públicos / entidades privadas e as respectivas actividades	N.º de sessões	N.º de participantes
Associação de Nova Juventude Chinesa de Macau — representante de saúde	2	51
Grupos 12 e 28 dos escoteiros de Macau	1	30
<i>Hong Kong Belilios Public School</i>	1	20
Centro de Apoio à Família “Alegria em Abundância” da Associação Geral das Mulheres de Macau na Taipa	1	30
Rede de Serviços Juvenis Bosco	1	60
Instituto Politécnico de Macau — Curso de formação do jogo «Bacará»	2	98
Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais — Actividades de Bom Cidadão	1	35
Total	9	324

II. Acções de promoção comunitária

(1) Queixas, denúncias e pedidos de consulta recebidos nas delegações do CCAC

O estabelecimento da Delegação na Areia Preta e da Delegação na Taipa do CCAC proporcionou aos cidadãos um meio eficiente para apresentação de queixas e denúncias e pedidos de consulta. Em 2014, o número das queixas e denúncias e dos pedidos de consulta e de informação, recebidos nas duas delegações, totalizou os 679.

Estatística das queixas, denúncias e pedidos de consulta recebidos nas Delegações na Areia Preta e na Taipa em 2014

Queixas / Denúncias		Pedido de consulta	Pedido de informação	
Pessoalmente	Por escrito		Pessoalmente	Por telefone
53	20	53	334	219
Subtotal: 73		Subtotal: 606		
Total: 679				

(2) Alargamento de relações comunitárias

Para além de fortalecer os trabalhos de sensibilização na comunidade, elevando os conhecimentos dos cidadãos sobre a prevenção e o combate à corrupção, o CCAC tem prestado muita atenção à recolha de opiniões e sugestões públicas sobre os trabalhos desenvolvidos.

Em 2014, o CCAC visitou o Centro de Apoio à Família “Alegria em Abundância” da Associação Geral das Mulheres de Macau na Taipa, o Posto de Serviço Comunitário da União Geral das Associações dos Moradores de Macau em Seak Pai Van, o Centro de Juventude “Lazarus”, a Associação de Assistência Mútua dos Moradores do Bairro Artur Tamagnini Barbosa, o Centro Integrado de Serviços de Família e a Comunidade da Federação das Associações dos Operários de Macau no Fai Chi Kei, entre outros, trocando com estas entidades impressões relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo CCAC e discutindo a possibilidade de cooperação na organização de actividades sobre a promoção da integridade, no sentido de promover conjuntamente o sentido da integridade e honestidade.

(3) Concurso de criação de contos alusivos à integridade por alunos do ensino primário

Para estimular os alunos do ensino primário a criar contos alusivos à integridade, baseados na sua criatividade ou na experiência própria ou de terceiros, inculcando assim nos alunos uma concepção correcta de valores, o CCAC e a Associação Geral de Estudantes Chong Wa de Macau (AECM) organizaram, conjuntamente, o Concurso de criação de contos alusivos à integridade por alunos do ensino primário.

O concurso contou com uma participação activa dos concorrentes, tendo sido recebidas no total 300 obras provenientes de 28 escolas locais, das quais 30 foram distinguidas como excelentes e 60 como boas, por um júri composto pelos seguintes membros: a famosa escritora local, Chan Im Wa, a artista especializada em arte para crianças, Li Chit Wan, o escritor local e guionista especializado em temas para crianças, Tang Hio Kueng, e dois representantes das entidades organizadoras.

Para além disso, o CCAC escolheu 39 das obras premiadas para serem compiladas no livro designado por “Histórias de uma pequena cidade - Selecção de contos alusivos à integridade por alunos do ensino primário”, com vista a partilhar os contos criados pelos alunos do ensino primário com a sociedade, bem como estimular os jovens a reflectirem profundamente sobre os temas abordados nos contos, consolidando, assim, o seu conhecimento sobre o valor da honestidade e do cumprimento da lei.

(4) Outras acções de sensibilização

Em 2014, o CCAC prosseguiu nos trabalhos de divulgação de informações sobre a integridade, com vista a elevar a consciência de integridade dos cidadãos, através de meios diversificados, nomeadamente publicidade em jornais, anúncios televisivos ou de rádio, publicação de artigos na coluna periódica “Forum Anti-corrupção” dos jornais em chinês, apresentação de informações sobre os seus trabalhos no programa televisivo “Informações ao Público”, edição

da publicação semestral «Boletim Informativo do CCAC» e ainda outros materiais de divulgação.

III. Grupo de Voluntários para uma Sociedade Limpa

Em 2014, o Grupo de Voluntários para uma Sociedade Limpa prestou grande apoio ao CCAC na realização de acções de sensibilização e de divulgação, nomeadamente na realização de jogos de tendas didácticos e de actividades de divulgação ao ar livre, com vista a divulgar em conjunto o sentido da integridade e do cumprimento da lei junto do público.

Para elogiar o contributo imparcial dos elementos do grupo, o CCAC organizou uma visita à Comissão Independente contra a Corrupção (ICAC) de Hong Kong para os voluntários com melhor desempenho, no sentido de aprofundar os seus conhecimentos sobre os trabalhos relativos à integridade desenvolvidos em territórios no exterior de Macau. A par disso, o CCAC organizou também acções de formação e de confraternização destinadas aos voluntários, entre outras actividades, de forma a reforçar o espírito de equipa e o sentido de pertença dos voluntários.

SECÇÃO V

OUTROS ASSUNTOS



SECÇÃO V

OUTROS ASSUNTOS

I. Acções de formação e intercâmbio

(1) Formação co-organizada por três partes sobre a conjuntura social do País e os trabalhos de supervisão

Em finais de Junho de 2014, realizou-se, em Pequim, um curso de formação sobre a conjuntura social do País e os respectivos trabalhos de supervisão, a qual teve lugar no Instituto de Inspecção Disciplinar e Supervisão da China, numa acção conjunta do CCAC, do Ministério da Supervisão da República Popular da China e do Ombudsman de Hong Kong. O referido curso constituiu uma acção de formação profissional destinada ao pessoal de investigação da Direcção dos Serviços de Provedoria de Justiça do CCAC, e visava elevar a sua capacidade prática e o respectivo nível profissional.

A cerimónia de abertura do curso foi presidida pelo Subdirector da Direcção Nacional de Prevenção da Corrupção e Director de Colaboração Internacional da Comissão Central de Inspecção Disciplinar do Partido Comunista da China, Fu Kui, pelo Comissário contra a Corrupção da RAEM, Fong Man Chong, e pelo Adjunto do Ombudsman de Hong Kong, Tong Kin Sang.

Durante a estadia em Pequim, o Comissário Fong Man Chong teve um encontro com o Vice-Secretário da Comissão Central de Inspecção Disciplinar do Partido Comunista da China e Presidente do Instituto de Inspecção Disciplinar e Supervisão da China, Chen Wenqing, no qual o Comissário enalteceu a eficácia das medidas tomadas e os sucessos obtidos na promoção de um partido íntegro e no combate à corrupção no Interior da China, tendo manifestado a sua vontade de intensificação das acções de colaboração e de intercâmbio com aquele Instituto.

(2) Formação profissional dos trabalhadores

Em finais de Outubro de 2014, 13 chefes e investigadores do CCAC deslocaram-se a Pequim para participarem no 14.º Curso de Formação co-organizado pelo CCAC e pela Universidade de Segurança Pública do Povo da China. Sendo uma acção de formação co-organizada pelas duas entidades desde longa data, a maioria dos investigadores do CCAC já tiveram oportunidade de nela participar, pelo que esta última edição do curso era destinada aos investigadores mais experientes, e o seu programa consistia, para além de conhecimentos sobre as novas técnicas de investigação, no reforço de matérias sobre a gestão e o comando na investigação.

Na cerimónia de encerramento do curso, o Comissário Fong Man Chong apelou aos formados para que dominassem bem e pusessem na prática os conhecimentos adquiridos no curso de formação, a fim de reforçarem os seus conhecimentos e capacidades profissionais na execução dos trabalhos de investigação, contribuindo assim para a construção de uma sociedade íntegra.

II. Reunião do grupo de trabalho de avaliação de conformidade da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

Em 2014, o CCAC continuou empenhado na prestação de colaboração no que respeita aos trabalhos de avaliação dos especialistas das Nações Unidas em relação ao cumprimento das obrigações que decorrem da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção por parte da República Popular da China. A par disso, o CCAC participou activamente na avaliação, de que a China é responsável, em relação ao cumprimento da mesma Convenção pelo Afeganistão.

III. Contactos e intercâmbio

(1) Recepção de visitas

Em meados de Abril de 2014, o CCAC recebeu uma delegação do Gabinete de Combate à Corrupção da nova zona da Ilha de Hengqin da Cidade de Zhuhai. O Comissário Fong Man Chong teve uma reunião de trabalho com a delegação, a qual se centrou na apresentação pelo Comissário do regime de declaração de bens patrimoniais e interesses dos funcionários públicos da RAEM e da situação geral das actividades do CCAC.

Por outro lado, o CCAC recebeu ainda as delegações da Procuradoria do Povo da Província de Guangdong, da Procuradoria do Povo da Cidade de Zhuhai, da Direcção de Prevenção da Corrupção da Cidade de Zhongshan, da Autoridade Reguladora dos Casinos de Singapura, da Faculdade de Direito da Universidade de Macau e do Instituto de Criminologia da Universidade de Taipei.

(2) Visitas e reuniões realizadas no exterior

Em 2014, o CCAC participou nos seguintes eventos realizados no exterior:

- A conferência “*Counter Terror Exhibition & Conference*”, realizada em Londres, Inglaterra, a qual proporcionou, através de palestras e visitas *in loco*, informações sobre *software* e equipamentos, nomeadamente, de protecção, de vigilância e de segurança na área da informática.
- A 16.^a Reunião da Direcção da Associação Asiática de Ombudsman e a Assembleia da Região da Ásia do Instituto Internacional de Ombudsman, realizadas no mesmo período em Seoul da Coreia.

- A conferência “*5th Annual Conference of the Global Focal Points Network*”, realizada em Viena de Áustria, na qual os representantes dos estados participantes discutiram profundamente e partilharam as suas experiências sobre o tema da “Recuperação de activos – Capítulo V da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção”.
- A 19.^a Reunião do Grupo Orientador e o 13.^o Seminário Regional da Iniciativa do ADB/OECD contra a Corrupção para a Ásia-Pacífico, realizados em Phnom Penh, Camboja, em que o representante do CCAC apresentou um discurso sobre o trabalho legislativo desenvolvido pela RAEM no âmbito da repressão dos actos de corrupção no comércio externo.
- O evento “*Intelligence Support Systems for Lawful Interception, Electronic Surveillance and Cyber Intelligence Gathering Exhibition & Conference*”, realizado em Kuala Lumpur da Malásia.

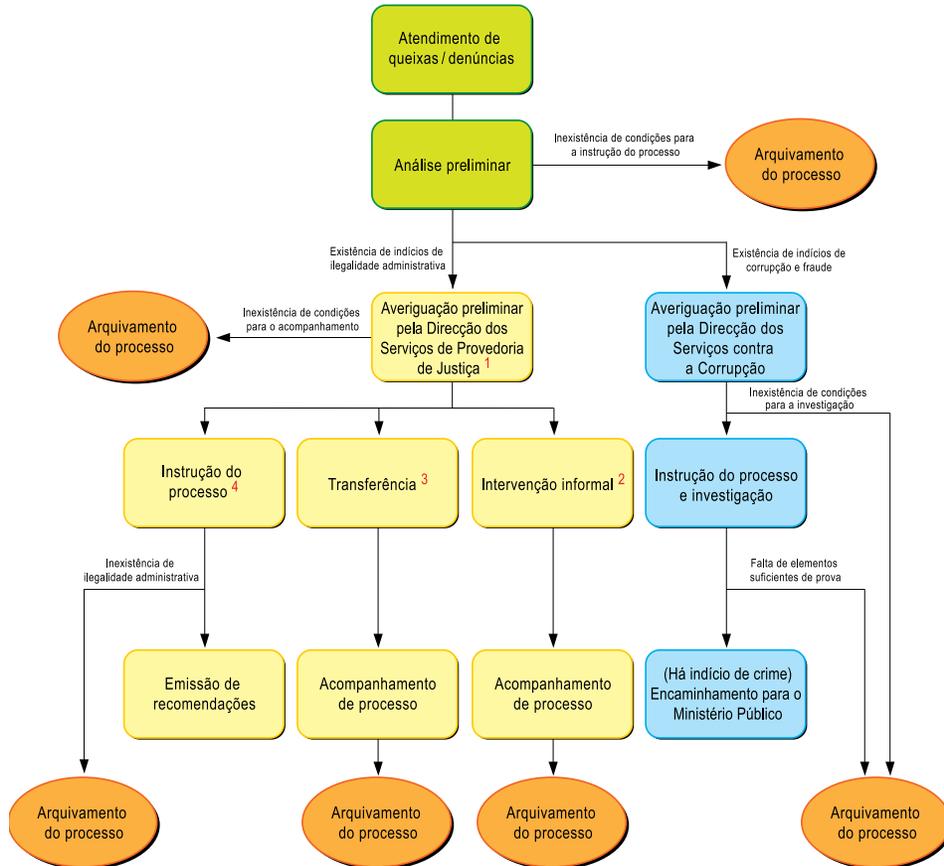
SECÇÃO VI

ANEXOS



ANEXO I

Fluxograma sobre o processo de tratamento de queixas e denúncias

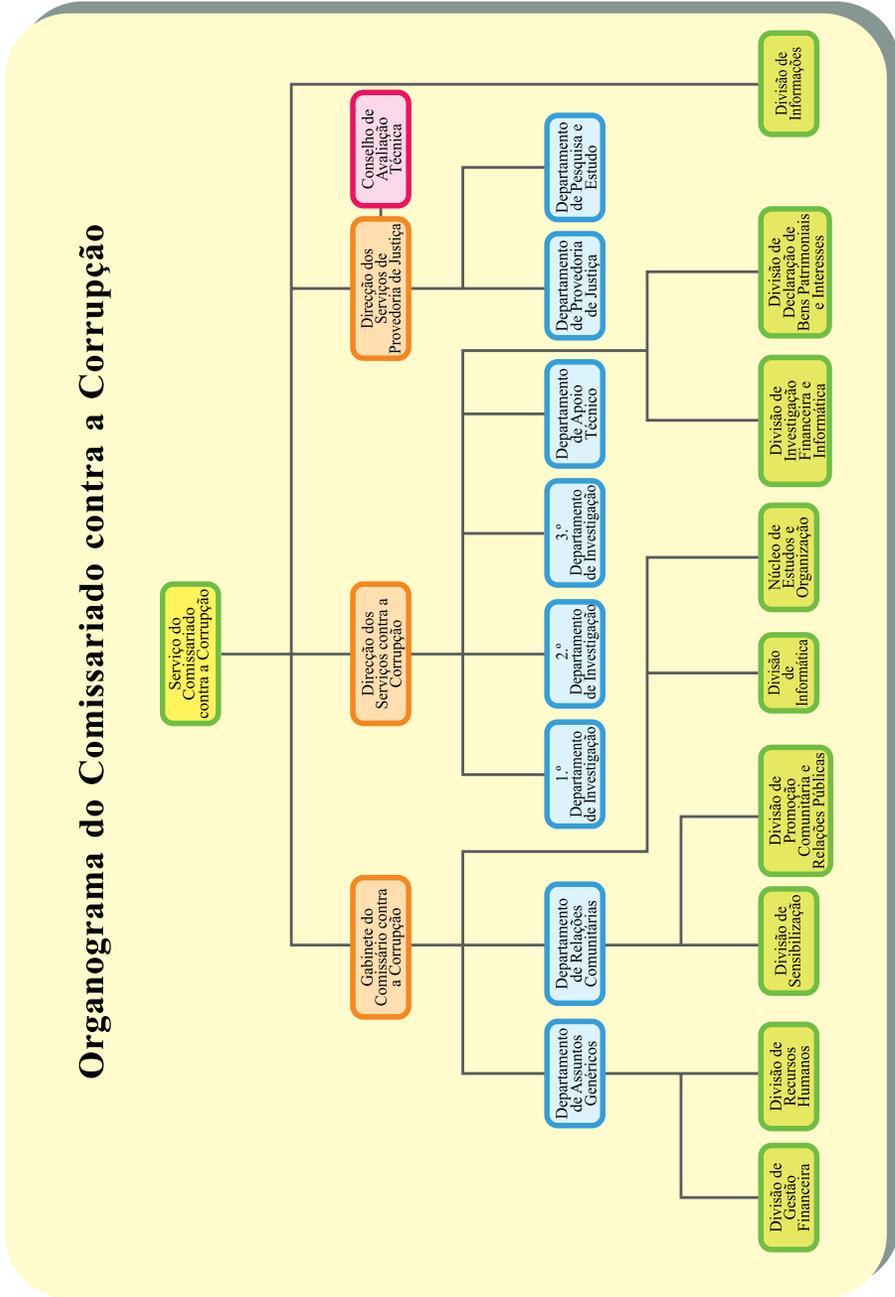


Observações:

1	Averiguação preliminar pela Direcção dos Serviços de Provedoria de Justiça	Aplicam-se as correspondentes disposições da Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau e do Código do Procedimento Administrativo, com respeito pelo princípio do contraditório, sendo assegurada a igualdade na prestação de depoimentos por parte do queixoso e da parte participada.
2	Intervenção informal	Quando um procedimento administrativo não tenha ainda sido concluído pela entidade competente ou quando determinado acto não tenha ainda produzido qualquer efeito, pode o CCAC, através desta forma de intervenção, emitir orientações com vista ao acompanhamento pelos respectivos serviços ou entidades no sentido de se resolver a questão.
3	Transferência	Em conformidade com a especificidade dos casos e quando os serviços administrativos tenham competência própria e estejam na posse de todos os dados relacionados com a questão (possuindo o CCAC apenas os dados fornecidos pelo queixoso, que podem ser insuficientes ou incompletos), e uma vez obtida concordância por parte do queixoso, deve o CCAC transferir, de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos, o caso aos respectivos serviços ou entidades competentes para o seu devido tratamento, ficando o CCAC a acompanhar o andamento do processo.
4	Instrução do processo	Tendo em conta o grau de gravidade das questões envolvidas, o CCAC pode proceder à investigação mediante instrução do processo e, nos termos da alínea 12) do artigo 4.º da Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau pode o mesmo dirigir recomendações directamente aos órgãos competentes com vista à correcção de actos ou procedimentos administrativos ilegais ou injustos. De acordo com o disposto no artigo 12.º da Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau, em caso de não aceitação das recomendações, o respectivo órgão deve dar uma resposta, sempre fundamentada, no prazo de quinze dias úteis, podendo ainda o CCAC expor o caso ao superior hierárquico ou à entidade tutelar da entidade nela visada, até comunicar a situação ao Chefe do Executivo ou dar conhecimento ao público.

ANEXO II

Organograma do Comissariado contra a Corrupção



Título: 2014 Relatório de Actividades do CCAC de Macau

Edição: Comissariado contra a Corrupção, RAEM

Capa e composição: Comissariado contra a Corrupção, RAEM

Impressão: Tipografia Welfare Lda.

Tiragem: 550 exemplares

ISBN: 978-99937-50-51-2

Agosto de 2015